

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 21/90/M:

Dá nova redacção aos artigos 30.º, 31.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, (Regime de provimento e carreiras das FSM).

Decreto-Lei n.º 22/90/M:

Atribui aos oficiais superiores, em comissão normal de serviço no Território, e aos seus familiares o direito a passagens aéreas em classe executiva.

Decreto-Lei n.º 23/90/M:

Dá nova redacção às alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, (Regime de progressão nas carreiras das Forças de Segurança de Macau).

Decreto-Lei n.º 24/90/M:

Dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, (Lei orgânica dos Serviços de Assuntos Chineses).

Portaria n.º 106/90/M:

Autoriza a «Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 107/90/M:

Autoriza a «Companhia de Montagem e Reparação de Elevadores (Macau), Limitada», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 108/90/M:

Autoriza a «Linhas Aéreas Ásia Oriental, Limitada», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel aeronáutico.

Portaria n.º 109/90/M:

Autoriza a «Maxim's Cake Shop», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 110/90/M:

Autoriza a «Transportes Wico», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 111/90/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Peixes da Região».

Portaria n.º 112/90/M:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 3.º do Regulamento da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses. (Estrutura da Escola Técnica).

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 63/GM/90, que concede o reconhecimento à «Fundação Choi para a Educação e Cultura de Macau».

Extracto de despacho.

Assembleia Legislativa :

Resolução n.º 2/90/M.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 57/SAAE/90, que altera a composição da comissão administrativa do fundo permanente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 37/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de letrado principal.

Da mesma Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa de 1.ª classe.

Da mesma Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de clínica geral.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 2.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de enfermeiro graduado, grau 2.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de agente de censos e inquérito de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de informática especialista.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento da Contribuição Predial Urbana.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de três lugares de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o esclarecimento da abertura dos concursos comuns de acesso para o preenchimento de lugares de oficial administrativo, primeiro-oficial, segundo-oficial e fiel de depósito principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o esclarecimento da abertura dos concursos para o preenchimento de lugares de topógrafo especialista e topógrafo principal.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de observador meteorológico.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de meteorologista operacional principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do Corpo de Bombeiros, sobre a aplicação da pena a um bombeiro.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de quatro lugares de topógrafo especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de cinco lugares de topógrafo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de sete lugares de topógrafo de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Da mesma Directoria. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de agente, do grau 3.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre os limites da Rua de S. Domingos e da Rua de Pedro Nolasco da Silva.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o fornecimento de ciclomoteres e viaturas.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista.

Da mesma Imprensa, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista.

Da mesma Imprensa, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido electricista, aposentado, do Leal Senado.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido carpinteiro, aposentado, do Leal Senado.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda municipal, aposentado, do Leal Senado.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de oficial administrativo principal.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre a sua actividade no ano de 1989.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 21, em 21 e em 23 de Maio de 1990, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 104/90/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para a Segurança. — Revoga as Portarias n.ºs 93/90/M e 102/90/M, de 30 de Abril e 15 de Maio, respectivamente.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 105/90/M:

Nomeia três vogais do Conselho Consultivo.

Gabinete de Governador:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

澳門政府

目錄

第二一 / 九〇 / M 號法令:

關於修改六月廿九日第五六 / 八五 / M 號法令第三〇、三一及第三三條條文(澳門保安部隊委任制度及職程)事宜

第二二 / 九〇 / M 號法令:

給予在本地區以普通委任方式工作之高級軍官及其家屬商務客位飛機票之權利

第二三 / 九〇 / M 號法令:

關於修改六月廿九日第五六 / 八五 / M 號法令第四三條條文一款 e 及 f 項(澳門保安部隊晉升職程制度)事宜

第二四 / 九〇 / M 號法令:

關於修改十二月廿九日第五七 / 八六 / M 號法令若干條文(華務司組織法)

第一〇六 / 九〇 / M 號訓令:

核准「Young's (澳門) 工程有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一〇七 / 九〇 / M 號訓令:

核准「Companhia de Montagem e Reparação de Elevadores (澳門) 有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一〇八 / 九〇 / M 號訓令:

核准「Linhas Aéreas Asia Oriental 公司」安裝及使用一航空流動服務無線電通訊網

第一〇九/九〇/M號訓令：

核准「美心餅店」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一一〇/九〇/M號訓令：

核准「Wico 運輸」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一一一/九〇/M號訓令：

發行及流通關於「本區域魚類」郵票

第一一二/九〇/M號訓令：

關於修改華務司技術學校章程第二及第三條條文（技術學校架構）

總督辦公室

第六三/GM/九〇號批示 關於給予「澳門蔡氏

文化暨教育基金」認可

批示綱要一件

立法會

第二/九〇/M號決議書

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第五七/SAAE/九〇號批示 關於修改常備基

金行政委員會組織事宜

運輸暨工務政務司辦公室

第三七/SATOP/九〇號批示 關於轉授若干

職權予澳門郵電司司長

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要一件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

法律翻譯室

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

立法 會佈告 關於招考填補首席文案一缺考試事宜

立法 會佈告 關於招考填補一等葡文編輯兩缺考試事宜

立法 會佈告 關於招考填補二等公關督導員兩缺考試事宜

華務司佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補全科督導員三缺應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於招考填補診斷及醫療助理技術員第二職等三缺應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於招考填補高級護士第二職等十一缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於以檢覈試方式招考填補一等資訊助理技術員一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二高級技術員三缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席助理技術員兩缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等普查及調查員十八缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等助理技術員五缺准考人臨時名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人確定名單之修正佈告事宜

財政 司佈告 關於招考填補專業資訊技術督導員兩缺考試之修正佈告事宜

澳門財稅處佈告 關於市區房屋稅征收事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補專業技術員三缺考試修正佈告事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補行政員、一等文員二等文員及首席管倉員數缺考試解釋事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補專業地形測量員及首席地形測量員數缺考試之解釋事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補氣象觀察員四缺應考人考試成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補首席氣象工作執行員兩缺應考人考試成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補科長一缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一准考人臨時名單

消防 隊佈告 關於向一名消防隊隊員提起紀律訴訟事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺考試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等助理技術員八缺考試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員六缺考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補專業地形測量員四缺准考人臨時名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席地形測量員五缺准考人臨時名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等地形測量員七缺准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補司法警員第三職等一缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補首席行政員四缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補一等社會工作助理技術員三缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補二等文員六缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員六缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業技術員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等公關督導員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於板樟堂街與伯多祿局長街之界限劃分事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應輕型電單車及其他車輛事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補專業技術輔導員兩缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補專業電腦植字操作員一缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門市政廳一已故退休電器技工遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門市政廳一已故退休木匠遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門市政廳一已故退休市政警員遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補首席行政員數缺應

考人考試成績表

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九八九年度本

署活動概況

法律文告及其他

附註：一九九〇年五月廿一日及廿三日，第二

一號政府公報分別增發兩附刊，內容如

下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

第一〇四/九〇/M號訓令：

關於授予保安政務司若干職權——撤銷四月卅日及五月十五日有關之第九三/九〇/M號訓令及第一〇二/九〇/M號訓令

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府

第一〇五/九〇/M號訓令：

關於委任諮詢會三名委員事宜

總督辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

Tradução feita por Virginia Carlos Alberto, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 21/90/M de 29 de Maio

Considerando a necessidade de suprir, desde 26 de Dezembro de 1989, a ausência de disciplina específica, em matéria de regime de provimento e carreiras, decorrente da revogação do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, que havia dado nova redacção aos artigos 30.º, 31.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho;

Considerando que os artigos acima referidos estabelecem as regras aplicáveis às reconduções, transições de forma de nomeação e mudanças de escalão, do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau;

Considerando, ainda, ser urgente proceder à regularização das situações pendentes, por falta de enquadramento legal, com os inerentes prejuízos para os interessados;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 30.º, 31.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 30.º

(Nomeação provisória e recondução)

1. A nomeação tem carácter provisório durante dois anos de serviço efectivo e ininterrupto no quadro, contados a partir da data do despacho de nomeação provisória.

2. Ao fim de um ano de serviço, haverá lugar à recondução por mais um ano, desde que estejam satisfeitas as condições expressas nos artigos 33.º e 34.º deste diploma,

para os elementos das Forças e apenas do artigo 33.º para os elementos do CB.

3.

4. Se as Corporações não propuserem a recondução no prazo indicado no n.º 3, o interessado poderá requerê-la ao Governador no prazo de 30 dias, a contar da data em que tenha conhecimento daquela omissão, retrotraindo-se os efeitos das reconduções ao termo do período a que se refere o número anterior.

5.

6.

Artigo 31.º

(Nomeação definitiva)

1.

2. Se as Corporações não propuserem a nomeação definitiva no prazo indicado no n.º 1, o interessado poderá requerê-la ao Governador no prazo de 30 dias, a contar da data em que tenha conhecimento daquela omissão, retrotraindo-se os efeitos da nomeação definitiva ao termo do período a que se refere o número anterior.

3.

4.

5.

6.

Artigo 33.º

(Relevância da classificação de serviço nas nomeações)

1.

2.

3. Em casos excepcionais, sob proposta do respectivo Comandante da Corporação ao Comandante das FSM,

poderão os elementos que se encontrem no fim do primeiro ano de nomeação provisória que não satisfaçam as condições expressas no n.º 1, serem reconduzidos por mais um ano.

4.

Art. 2.º O presente diploma produz efeito desde 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第二一/ 九〇/ M號 五月二十九日

鑑於有必要自一九八九年十二月二十六日起彌補由修訂六月二十九日第五六/ 八五/ M號法令第三〇、三一及三三條條文的二月二十日第七/ 八九/ M號法令的撤銷所引致在職位填補及職程制度上管制的不足。

鑑於上述條文是訂定澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員的續任、委任方式的轉變及晉階的適用規則。

又鑑於急需把由於欠缺法律管制而對關係人帶來損失的有待解決情況加以正常化。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合按照澳門組織章程第一三條一款的規定，制定在澳門地區具法律效力的條文如下：

第一條——六月二十九日第五六/ 八五/ M號法令第三〇、三一及三三條修訂如下：

第三〇條 （ 臨時委任及續任 ）

一、委任是具有為期兩年實際及無間斷服務的臨時性質，由臨時委任的批示日起計算。

二、一年服務完結後，將續任一年，但警隊成員必須符合本法令第三三及三四條的規定，而消防員則只須符合本法令第三三條的規定。

三、.....

四、倘有關部隊因疏忽並無在第三款所指期限內向總督建議續任，關係人得在獲悉日起計三十天期內向總督申請，續任的效力將追溯至上款所指期限告滿日。

五、.....

六、.....

第三一條 （ 確定性委任 ）

一、.....

二、倘有關部隊因疏忽並無在一款所指期限內向總督建議確定性委任，關係人得在獲悉日起計三十天期內向總督申請，確定性委任的效力將追溯至上款所指期限告滿日。

三、.....

四、.....

五、.....

六、.....

第三三條 （ 委任方面考勤的重要性 ）

一、.....

二、.....

三、在例外情況倘成員不符合一款所指條件並已結束為期一年的臨時委任，得由有關部隊主管向澳門保安司令建議續任一年。

四、.....

第二條——本法令由一九八九年十二月二十六日起生效。

一九九〇年五月十八日通過

著頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 22/90/M
de 29 de Maio**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, revogou entre outros o Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

Considerando que, pelo Despacho n.º 144/85, de 2 de Julho, do Encarregado do Governo, para efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, se consideravam abrangidos pelas suas alíneas a) e b), os oficiais superiores titulares de determinados lugares nas Forças de Segurança de Macau;

Considerando justo e conveniente que àqueles oficiais bem como aos seus familiares deve continuar a ser garantido o direito a passagens aéreas em classe executiva;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais superiores que prestam serviço nas Forças de Segurança de Macau e seus familiares, têm direito a passagens aéreas em classe executiva, sempre que nos termos da lei, devam ser pagas por conta do Território.

Art. 2.º É revogado o Despacho n.º 144/85, de 2 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 18 de Maio de 1990.

Publique-se

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第二二/ 九〇/ M號 五月二十九日

鑑於十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令撤銷八月二十五日第一〇〇/ 八四/ M號法令；

又鑑於護理總督七月二日第一四四/ 八五號批示，為著八月二十五日第一〇〇/ 八四/ M號法令第二九條二款之效力，把在澳門保安部隊擔任某些指定職位之高級軍官列入第一〇〇/ 八四/ M號法令第二九條二款 a 及 b 項之範圍內。

考慮到對該等軍官及其家屬繼續確保其擁有商務機位旅費的權利是合理和適宜的。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——服務於澳門保安部隊之高級軍官及其家屬擁有商務機位旅費的權利，倘按照法律規定係應由澳門地區支付者。

第二條——刊登在一九八五年七月六日第二十七號政府公報之七月二日第一四四/ 八五號批示，予以撤銷。

第三條——本法令自一九八九年十二月二十六日起生效。

一九九〇年五月十八日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 23/90/M

de 29 de Maio

O Decreto-Lei n.º 10/90/M, de 12 de Abril, veio proceder ao reajustamento remuneratório dos funcionários e agentes militarizados do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau e respectivas carreiras.

Todavia, enquanto o artigo 4.º do referido diploma consagra para o regime remuneratório, eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 1989, o artigo 7.º consagra a eficácia do novo regime de carreiras a partir de 13 de Abril do corrente ano.

No entanto, o novo regime de carreiras dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, entrou em vigor em 26 de Dezembro daquele ano.

Torna-se assim justo, harmonizar estas duas datas no sentido de garantir a eficácia em simultâneo dos referidos diplomas, bem como complementar o regime das carreiras do Corpo de Bombeiros, deficientemente reguladas no Decreto-Lei n.º 10/90/M, de 12 de Abril.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau e no uso da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 3/90/M, de 9 de Abril, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/90/M, de 12 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

- e) Comissário, masculino e feminino, e chefe de primeira:
 - 1.º escalão — 2 anos;
 - 2.º escalão — restantes;
- f) Comissário-chefe, masculino e feminino, e chefe-ajudante:
 - 1.º escalão — 2 anos;
 - 2.º escalão — restantes;

Art. 2.º A eficácia do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/90/M, de 12 de Abril, reporta-se a 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第二三/ 九〇/ M號 五月二十九日

四月十二日第一〇/ 九〇/ M號法令調整了澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員的薪酬及有關職程。

該法令第四條規定薪酬制度的效力追溯至一九八九年一月一日，而第七條則規定職程新制度由本年四月十三日起生效。

但是，十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令頒行的澳門公共行政人員職程新制度則於該年十二月二十六日起生效。

因此，劃一該兩日期是合理的，以便確保該等法例在同時生效，并補充四月十二日第一〇/ 九〇/ M號法令消防人員職程制度管制上出現的不足。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合按照澳門組織章程第一三條二款的規定及行使四月九日第三/九〇/M號法律賦予的立法許可，制定在澳門地區具法律效力的條文如下：

第一條——經由四月十二日第一〇/九〇/M號法令第一條修訂的六月二十九日第五六/八五/M號法令第四三條一款 e 及 f 項改為如下：

- e) 男或女警司及一等區長：
 第一職階——兩年；
 第二職階——其餘年數。
- f) 男或女總警司及助理區長：
 第一職階——兩年；
 第二職階——其餘年數。

第二條——四月十二日第一〇/九〇/M號法令第一條的效力追溯至一九八九年十二月二十六日。

一九九〇年五月十八日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 24/90/M

de 29 de Maio

O funcionamento da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses tem-se tornado cada vez mais complexo, em virtude do desenvolvimento dos seus cursos e pelo aumento da sua frequência. Assim e sem prejuízo de próxima revisão mais profunda, criam-se agora condições para um melhor funcionamento da direcção da Escola Técnica, bem como se revê a situação remuneratória de alguns dos seus alunos, como medidas imediatas de apoio a uma instituição da maior importância para a política de generalização do bilinguismo.

Por outro lado, e determinando o Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que a subunidade orgânica «secretaria» dos Serviços Públicos de Macau seja substituída, no prazo de seis meses, mediante alteração da respectiva lei orgânica, procede-se nesta oportunidade à sua extinção e à criação da Divisão Administrativa e Financeira, reconhecendo-se a necessidade de se reestruturar a subunidade administrativa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, adequando-a às exigências crescentes que lhe vêm sendo formuladas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º, 8.º, 10.º, 18.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Estrutura)

-
- a)
- b)
- c) Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 8.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1. A Divisão Administrativa e Financeira é a subunidade orgânica de apoio técnico-administrativo, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, incumbindo-lhe desenvolver as seguintes actividades:

- a) Assegurar o atendimento e informação dos utentes;
- b) Assegurar o apoio técnico-administrativo à gestão do pessoal;
- c) Tratar o expediente geral, proceder aos respectivos registos e organizar o arquivo geral;
- d) Preparar a proposta orçamental e acompanhar a sua execução;
- e) Elaborar as contas de material e de exatores;
- f) Assegurar a cobrança e arrecadação das taxas;
- g) Proceder ao controlo financeiro do PIDDA, no que respeita às acções da responsabilidade da DAC;
- h) Proceder à aquisição de bens e serviços;
- i) Assegurar as actividades de gestão do economato e património e manter actualizado o respectivo inventário e cadastro.

2. Para o exercício das suas competências a Divisão compreende:

- a) A secção de pessoal e expediente;
- b) A secção de contabilidade e património.

Artigo 10.º

(Pessoal de direcção e chefia)

1.
2.

3. Os lugares de director e de subdirector da Escola Técnica são providos por nomeação, em comissão de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do director da DAC, de entre indivíduos bilíngues em português e chinês, de reconhecida competência e aptidão profissional para o exercício das funções.

Artigo 18.º

(Disposição genérica)

1.

2. O director da Escola Técnica é equiparado a chefe de departamento.

3. O subdirector da Escola Técnica é equiparado a chefe de sector.

4. O regulamento da Escola Técnica é aprovado por portaria.

Artigo 22.º

(Alunos destinados a ingressar na carreira de intérprete-tradutor em remuneração e regime)

1.

2.

3.

4. A remuneração a que se refere o presente artigo será correspondente:

a) Ao índice 240, durante o primeiro ano do curso básico;

b) Ao índice 260, durante o segundo ano do curso básico e o curso intensivo para ingresso no grau 1 da carreira de intérprete-tradutor;

c) Ao índice 280, durante o terceiro ano do curso básico;

d) Ao índice 430, durante o curso intensivo para ingresso no grau 3 da carreira de intérprete-tradutor;

e) Ao índice previsto para o 1.º escalão da respectiva categoria de ingresso, diminuído de 20 pontos da tabela indicíaria, durante o estágio profissionalizante e o período subsequente, até à data de ingresso na respectiva categoria.

5. A frequência dos cursos far-se-á num dos seguintes regimes:

a) Os indivíduos já vinculados à função pública, em comissão de serviço, determinada por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços de Assuntos Chineses;

b) Os indivíduos não vinculados à função pública em regime de assalariamento eventual.

6.

7. A comissão de serviço e o assalariamento eventual a que se refere o n.º 5 do presente artigo têm a duração do respectivo curso, incluindo o estágio, podendo ser proposto o seu prolongamento por um período até 120 dias.

8.

9.

10.

11.

12.

Art. 2.º O quadro do pessoal da DAC passa a ser o que consta do mapa anexo a este diploma.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA ANEXO

Quadro do pessoal da DAC

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Director Subdirector Chefe de Departamento a) Chefe de Divisão Adjunto b) Chefe de Sector c) Chefe de Secretaria b) Chefe de Secção	1 1 2 1 1 1 1 2
INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO		Intérprete-Tradutor Assessor Intérprete-Tradutor Chefe Intérprete-Tradutor principal e Intérprete-Tradutor de 1ª classe Intérprete-Tradutor de 2ª classe e Intérprete-Tradutor de 3ª classe	} 30 } 50

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO		Letrado Chefe, Letrado principal e Letrado de 1ª Classe Letrado de 2ª classe e Letrado de 3ª classe	12
			18
ADMINISTRATIVO	5	Secretário b) Oficial Administrativo	1 24
		Escriturário-dactilógrafo b)	11
OPERÁRIO E AUXILIAR b)	3	Auxiliar qualificado	1
		1	Auxiliar

Notas:

- a) Um é o director da Escola Técnica;
- b) Lugares a extinguir quando vagarem;
- c) Subdirector da Escola Técnica.

法 令 第二四/ 九〇/ M號 五月二十九日

鑒於華務司技術學校課程的發展及就讀人數的增加，該校工作日益繁重，因此，除在將來進行更深入檢討外，現即時設立條件以使該校領導獲致更佳運作，並修訂該校部分學生的薪酬，作為支持普及雙語政策最重要機構的即時措施。

此外，十二月廿一日第八五/ 八九/ M號法令規定，澳門政府機關「辦事處」組織分支單位須在六個月內透過有關組織法的修改將之變更，現藉此撤銷辦事處，設立行政暨財政處，此係由于有需要重組華務司的行政分支單位，以配合不斷增加的需求。

基此；

經聽取諮詢會意見，

澳門護理總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——十二月廿九日第五七/ 八六/ M號法令第三、八、十、十八及二十二條修改如下：

第三條 （結構）

- a.
- b.
- c. 行政暨財政處。

第八條 （行政暨財政處）

一、在人力、財政及財產資源管理範圍內，行政暨財政處屬技術——行政輔助的分支單位，負責如下工作：

- a. 確保公眾的接待及諮詢；
- b. 確保對人員管理的技術——行政輔助；
- c. 處理一般往來文件，進行有關登記及整理總檔案室；
- d. 準備預算提案及注視其執行；
- e. 編製物品及帳目負責人的帳目；
- f. 確保費用的收取及保管；
- g. 進行行政當局投資暨發展計劃有關華務司負責的活動的財政控制；
- h. 進行購置資產及服務；
- i. 確保對財物管理的活動，以及保持有關資產清單及紀錄的最新資料。

二、為履行其職責，行政暨財政處設有：

- a. 人員及往來文件科；
- b. 會計及財產科。

第十條 （領導及指導人員）

- 一、.....
- 二、.....
- 三、技術學校校長及副校長職缺，係經華務司司長建議，由總督就被認為具有擔任該等職

位資格及專業能力並熟諳中葡語的人士中選擇以定期委任方式為之。

第十八條 (一般規定)

- 一、.....
- 二、技術學校校長相當於廳長。
- 三、技術學校副校長相當於組長。
- 四、技術學校章程係以訓令核准。

第二十二條 (為進入翻譯員職程之學生的薪酬及制度)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....
- 四、本條所指之薪酬如下：
 - a. 基本課程第一年，相當于薪俸索引點二四〇；
 - b. 基本課程第二年及就讀進入翻譯員職程第一職等之速成課程，相當於薪俸索引點二六〇；
 - c. 基本課程第三年，相當於薪俸索引點二八〇；
 - d. 就讀進入翻譯員職程第三職等之速成課程，相當於薪俸索引點四三〇；
 - e. 在專業實習及其後直至進入有關職級時止，相當於該職級第一職階薪俸索引減二〇點的薪酬。
- 五、課程之就讀係以下列其中一項制度為之：
 - a. 倘係與公職有連系之人員，經華務司司長建議，並經聽取有關人員所屬機關之領導人意見後，由總督透過批示以定期委任方式就讀；
 - b. 與公職無連系之人員，以臨時散工方式就讀。
- 六、.....
- 七、本條五款所指定定期委任及臨時散工之時間，與有關課程之就讀時間相同，其中包括實習時間，並可建議延長不超過一百二十天。
- 八、.....
- 九、.....
- 一〇、.....
- 一一、.....

一二、.....
 第二條——華務司人員編制由本法令附表代替。
 第三條——本法令于公佈之翌日生效。

一九九〇年五月二十四日通過

著頒行

護理總督 范禮保

附表
 華務司人員編制

人員組別	職系	職級及職稱	職缺
領導及指導		司長	1
		副司長	1
		廳長 a)	2
		處長	1
		副署長 b)	1
		組長 c)	1
		辦事處主任 b)	1
		科長	2
翻譯		翻譯顧問	30
		主任翻譯	
		首席翻譯	
		一等翻譯	50
		二等翻譯	
		三等翻譯	
		主任文案	12
		首席文案	
		一等文案	
		二等文案	18
三等文案			
行政	5	秘書 b)	1
		行政文員	24
		繕錄打字員 b)	11
工人及助理員 b)	3	專業助理員	1
		1	助理員

附註：
 a) 其一為技術學校校長；
 b) 倘職位出缺時，取消該職位；
 c) 技術學校副校長。

Portaria n.º 106/90/M**de 29 de Maio**

Tendo a Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada, sita na Rua do Almirante Sérgio Cabral, n.ºs 17-17A, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 107/90/M**de 29 de Maio**

Tendo a Companhia de Montagem e Reparação de Elevadores (Macau), Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Montagem e Reparação de Elevadores (Macau), Limitada, sita na Travessa do Paiva, edifício Tak Tai, bloco III, lojas «D», «C» da sobreloja, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 108/90/M

de 29 de Maio

Tendo a Linhas Aéreas Ásia Oriental, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel aeronáutico;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida à Linhas Aéreas Ásia Oriental, Limitada, sita no Hotel Lisboa, Ala Nova, 2.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel aeronáutico.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 10990/M

de 29 de Maio

Tendo Lau Siu Lon, proprietário do Maxim's Cake Shop, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida a Lau Siu Lon, proprietário do Maxim's Cake Shop, sita na Rua do Campo, n.º 4-C, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 110/90/M

de 29 de Maio

Tendo Sio Choi Keong, proprietário dos Transportes Wivo, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida a Sio Choi Keong, proprietário dos Transportes Wico, sita na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, Vila Nova, Va Tai, r/c, D, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviam ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados,

bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 111/90/M

de 29 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 8 de Junho de 1990, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Peixes da Região», nas quantidades e taxas seguintes:

125 000 selos da taxa de \$ 2,40 — Garoupa malhada

125 000 selos da taxa de \$ 2,40 — Peixe vermelho

125 000 selos da taxa de \$ 2,40 — Peixe cabeça de cobra

125 000 selos da taxa de \$ 2,40 — Peixe do paraíso

Governo de Macau, aos 23 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Portaria n.º 112/90/M

de 29 de Maio

O Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, criou o lugar de subdirector da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, o que torna imperioso introduzir desde já alterações no Regulamento da Escola Técnica, sem prejuízo de revisão mais profunda.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Estrutura)

1. São órgãos da Escola Técnica:

- a) O director, que é coadjuvado por um subdirector;
- b) O Conselho Pedagógico.

2. A Escola Técnica dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

- a) O Núcleo de Documentação;
- b) O Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 3.º

(Competência do director e do subdirector)

1. Compete ao director:

- a) Dirigir a actividade escolar;
- b) Elaborar o plano de actividade da Escola, submetendo-o à apreciação do director da DAC;
- c) Presidir ao Conselho Pedagógico e aos júris dos exames de língua chinesa;
- d) Dirigir as subunidades orgânicas;
- e) Organizar e coordenar os cursos e acções de formação e aperfeiçoamento, de acordo com o plano de actividades;
- f) Aprovar a orientação pedagógica, os planos de estudos e os programas dos cursos e acções de formação e aperfeiçoamento;
- g) Submeter à aprovação do director da DAC os regulamentos internos e todos os demais assuntos que careçam de resolução superior;

h) Propor o recrutamento do pessoal docente e decidir da sua afectação;

i) Decidir sobre a justificação de faltas dos alunos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Pedagógico, e determinar a perda de frequência dos alunos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento e as que nele sejam delegadas ou subdelegadas.

2. Compete ao subdirector:

- a) Coadjuvar o director;
- b) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas;

c) Substituir o director nas suas faltas e impedimentos.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabó*.

訓 令 第一一二/ 九〇/ M號 五月二十九日

五月二十九日第二四/ 九〇/ M號法令設立之華務司技術學校副校長職位，在不妨礙更深入檢討外，技術學校之管制章程有需要進行若干修改。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使澳門組織章程第一五條一款c項及二款所賦予之權，著令如下：

獨一條——十二月廿九日第一八三/ 八六/ M號訓令核准之華務司技術學校管制章程第二及三條條文修改如下：

第二條 (結構)

一、技術學校之結構：

- a) 校長，並由一名副校長協助；
- b) 教學委員會。

二、技術學校設有以下分支單位：

- a) 文件中心；
- b) 行政輔助中心。

第三條 (校長和副校長之職能)

一、校長負責：

- a) 指導學校活動；
- b) 編製學校活動計劃，並將之送呈華務司司長審核；
- c) 主持教學委員會及漢語考試典試委員會；
- d) 指導分支單位；
- e) 按照活動計劃，編纂和協調課程及培訓與進修之活動；
- f) 核准教學方針，學習計劃，課程計劃和培訓及進修之活動；
- g) 將內部章程和所有需要上級解決之問題，送呈華務司司長核准；
- h) 建議教師之聘用及決定其所屬範圍；
- i) 按照教學委員會所定之標準，決定關於學生缺勤所提出之理由，及按照第二四條二款之規定，訂定學生就讀資格的喪失；

j) 擔任法律或章程所賦予之其它職能，以及擔任所轉授之職能。

二、副校長負責：

- a) 協助校長；
- b) 擔任所賦予之其它職能；
- c) 當校長因故不能出席及不在場時代之。

一九九〇年五月二十四日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 63/GM/90

Tendo em consideração que a «Fundação Choi para a Educação e Cultura» prossegue fins que, tal como estão consignados nos respectivos estatutos, merecem qualificar-se de interesse social;

Admitindo-se, por outro lado, que os bens afectados à referida instituição se mostram suficientes para a realização dos fins visados;

Ao abrigo dos artigos 157.º, 158.º, n.º 2, e 188.º, n.º 1 e 2, todos do Código Civil, concedo o reconhecimento à «Fundação Choi para a Educação e Cultura de Macau», requerido pelo respectivo instituidor em 13 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Maio de 1990.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabó*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 75-1/GM/90, de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Maio:

Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1990, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ao abrigo e nos termos do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/90

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, na redacção introduzida

pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, compete aos órgãos de governo próprio do Território legislar sobre a definição de crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo penal, sendo, segundo o n.º 3 da mesma disposição, da competência exclusiva da Assembleia Legislativa as matérias referentes ao regime da prisão preventiva, das buscas domiciliárias, do sigilo das comunicações privadas, das penas relativamente indeterminadas e das medidas de segurança e respectivos pressupostos;

Considerando que vigora em Macau o Código Penal Português de 1886 e o Código de Processo Penal de 1929, os quais não vigoram presentemente em Portugal por terem sido substituídos pelo Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1983, e pelo Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, que passou a vigorar em 1 de Junho de 1987;

Considerando que em 1983 foi criada por despacho do Governador uma comissão, na qual participaram quatro deputados da Assembleia Legislativa no sentido de estudar a adaptação a Macau do Código Penal de 1982, iniciativa retomada a nível governativo em 1987, desta feita no sentido da adaptação não só daquele Código Penal mas também do Código de Processo Penal de 1987;

Considerando a necessidade de dotar o território de Macau de legislação penal e processual penal própria, tendo designadamente em conta a experiência do Código Penal de 1982 e do Código de Processo Penal de 1987;

A Assembleia Legislativa de Macau resolve, nos termos do artigo 44.º do Regimento, constituir uma comissão eventual para a elaboração de projectos de um Código Penal e de um Código de Processo Penal, constituída pelos seguintes deputados:

Alexandre Ho;
 Jorge Neto Valente;
 Lau Cheok Va;
 Leonel Alberto Alves;
 Philip Xavier;
 Rui António Craveiro Afonso;
 Susana Chou;
 Vítor Ng.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Maio de 1990.
 — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Março de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer idêntico cargo na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, pelo período inicial de um ano.

Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do n.º 1 do

artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer idêntico cargo na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, pelo período inicial de um ano.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 57/SAAE/90

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Finanças a necessidade de ser alterada a composição da comissão administrativa do fundo permanente, constante do Despacho n.º 24/SAAE/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1990, e sob proposta da mesma Direcção de Serviços, determino:

A comissão administrativa do fundo permanente da DSF é composta pelo subdirector, Alberto Rosa Nunes, como presidente, sendo vogais o chefe de divisão, dr. Amadeu Gomes de Araújo, e o chefe de secção, substituto, Evaristo Segisfredo Antunes, ambos funcionários da mesma Direcção de Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 37/SATOP/90

Assunto: Subdelegação de competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.2. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.3. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos trabalhadores que prestam serviço nos CTT de Macau;

1.4. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a

compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.5. Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos CTT de Macau;

1.8. Autorizar as gratificações por serviços especiais previstas no Regulamento Orgânico dos CTT, até ao limite máximo de 2 500 patacas;

1.9. Autorizar a apresentação de trabalhadores dos CTT e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.11. Autorizar a participação de trabalhadores dos CTT em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.12. Determinar deslocações de trabalhadores dos CTT a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo e autorizar a sua antecipação nos termos legais;

1.13. Autorizar a concessão de abonos e subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sempre que devidamente comprovados;

1.14. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território; ou de garantias bancárias ou seguros-caução verificados os pressupostos legais;

1.16. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento dos CTT, até ao montante de 5 000 patacas, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas consignadas no Regulamento Orgânico dos CTT.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários, em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 27 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Eduarda Afonso Lopes — rectificado o averbamento ao contrato, sendo-lhe atribuído, no período de 1 de Janeiro a 5 de Abril de 1989, o índice 565 da tabela de vencimentos, referente à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Janeiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Licenciado António Duarte de Almeida e Carmo — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior assessor, do 1.º escalão.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Abril de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Fátima Augusto de Assis do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda a comissão de serviço como secretária, a seu pedido, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Cristina Ferreira de Almeida*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do então Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio de 1990:

Maria Manuela Lebre Guimarães e Sousa, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a requisição à República, por

mais dois anos, a partir de 17 de Fevereiro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, bem como o contrato além do quadro, mantendo todas as cláusulas gerais e especiais do anterior contrato.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Autorizada a alteração das cláusulas primeira e terceira do contrato além do quadro, celebrado entre a Direcção dos Serviços de Saúde e Vanda Maria de Oliveira Marques, as quais passarão a ter a seguinte redacção:

Primeira: Objecto do presente contrato: exercer funções de enfermeira assistente;

Terceira: Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de enfermeiro assistente, do grau 3, 1.º escalão, remunerado

pelo índice 400 da tabela de vencimentos.

A presente alteração produz efeitos a partir de 26 de Março de 1990, data do despacho de autorização da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Carlos José da Cunha Pestana Boavida, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o seu contrato além do quadro, a partir de 15 de Agosto de 1990.

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Carlos Alberto Matos Grilo, assistente de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rescindido o contrato, a partir de 15 de Julho de 1990, inclusive.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Outubro de 1989, e da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio corrente:

É alterada a lista nominativa do pessoal destes Serviços que carece de transição, ao abrigo da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, na parte respeitante à categoria de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988, pelo que de novo se publica:

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
<i>Enfermeiro-chefe</i>		
Deolinda Maria das Dores	Enfermeiro-chefe	Enfermeiro-chefe, 2.º escalão
Henriqueta Margarida Lopes Colaço	Idem	Enfermeiro-chefe, 1.º escalão
Maria Marta dos Santos César	Idem	Idem
Ieong Man I, também conhecida por Lídia Ieong	Enfermeiro graduado	Idem
Carlos Maria de Oliveira	Idem	Idem
Virgílio Bruno Machado de Mendonça	Idem	Idem
Mary Elizabeth Yuen Fernandes	Idem	Idem
Maria Alice do Rosário	Enfermeiro especialista	Idem
António Fernandes	Idem	Idem
Astésio Tavares Gonçalves	Idem	Idem
Linda Teresa Leong Vital	Idem	Idem
Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos	Enfermeiro-subchefe	Idem
U Mio Leng, aliás Iu Siu Leng, aliás Ivone Iu Cabral	Idem	Idem
Maria Coleta Lam	Idem	Idem
Ana Chu	Idem	Idem
Belmira dos Santos Fonseca	Idem	Idem
João Clímaco Corado Gomes	Idem	Idem
Susana Pereira Esteves do Rosário	Idem	Idem
Agostinho Francisco de Assis	Idem	Idem
Fernando António Assis Rodrigues	Idem	Idem
Mónica Micaela de Assis Cordeiro	Idem	Idem
Alexandre Maria Azedo Vital	Idem	Idem
Manuel Martins da Fonseca	Idem	Idem
João António do Nascimento da Luz	Idem	Idem

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Dezembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1990:

Licenciado António Adriano da Silva Aguiar, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua comissão de serviço, por mais três anos, a partir de 1 de Março de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano:

Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com a nova redacção substituída pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Março de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Judas Tadeu de Sequeira, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Justiça, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, oficial de diligências das execuções fiscais, 1.º escalão, da carreira de oficial de diligências das execuções fiscais do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não provida.

Kong Fu Va, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, oficial de

diligências das execuções fiscais, 1.º escalão, da carreira de oficial de diligências das execuções fiscais do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila — contratado além do quadro, a partir de 19 de Abril de 1990, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior principal, 1.º escalão, (índice 540 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Licenciado João Paulo Vasco Poiares Baptista, técnico superior de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 do mesmo mês e ano, a partir de 5 de Fevereiro de 1990.

Por despachos de 16 de Fevereiro e 27 de Abril de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Mendonça Pires — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Departamento do Comércio da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 18 de Agosto, a partir de 16 de Maio de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Abril de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano:

Teresa da Conceição, observadora-meteorológica dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, de nomeação definitiva, em comissão de serviço como inspectora de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1990, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Mário José de Sousa, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, de nomeação definitiva, em comissão de serviço como inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1990, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

António Yp, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, de nomeação definitiva, em comissão de serviço como inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1990, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Joaquim Roberto da Rocha, técnico auxiliar de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, de nomeação definitiva, em comissão de serviço como inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1990, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, cada, é pago por desconto na folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Paulo Américo Canha Dias Urbano, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — rescindido o contrato, a partir de 2 de Maio de 1990.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Nelson Rafael Matos Duque — nomeado, provisoriamente, nos termos dos artigos 4.º, n.º 1, e 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, (revogado), n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo desta Direcção, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Felismina Cecília Paiva.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Américo Amadeu Evaristo da Silva — nomeado, definitivamente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, de 21 de Dezembro de 1989, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico desta Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 69/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Tong Si Man — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 3 de Março de 1990, pelo período de três anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção

dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do cargo de técnico auxiliar principal, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 7 de Março de 1989, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Por despachos de 2 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a técnica auxiliar principal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Reinaldo Francisco Silvestre, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Francisco Xavier Antunes Carlos, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Paulo Nascimento Leão, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha, segundo-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do Instituto dos Desportos de Macau, candidata classificada em quarto lugar no

respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Abril de 1990, do Ex.º Senhor Comandante das FSM, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Ngan Weng — nomeada, provisoriamente, para o cargo de técnico superior de informática de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, tendo em vista o disposto nos artigos 33.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Adjunto do Comando, *Fernando Pereira dos Santos Aguda*, major de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Fong Chi Seng, guarda n.º 138 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de nomeação definitiva — concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 25 de Junho de 1990, nos termos do artigo 141.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, inspector coordenador do pessoal técnico da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e Segurança Social — nomeado, em comissão de serviço, subdirector da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, pelo período de um ano, sem prejuízo de eventual renovação, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante do termo da comissão, por conveniência de serviço, do licenciado Zeferino do Sacramento Pereira.

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, inspector principal do grupo de juristas do quadro da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e Segurança Social — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, pelo período de um ano, sem prejuízo de eventual renovação, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e nos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro para o cargo de subdirector da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, inspector de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico de inspeção da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e Segurança Social — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão do Contencioso do Departamento da Inspeção do Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, pelo período de um ano, sem prejuízo de eventual renovação, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e nos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha para o cargo de chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Março de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Maria do Carmo Soares Morais Ferreira Mendes de Sousa Rocha, técnica superior principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, por averbamento no respectivo contrato, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1990.

Maria da Piedade Esteves Augusto, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, por averbamento no respectivo contrato, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1990.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — nomeada, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de vice-presidente do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 29.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e deixado vago pelo licenciado José Manuel Dutra Viegas Rosado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Janeiro de 1990, de S. Ex.^a o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Natércia Maria Coelho de Fraga Sousa Pires — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, no Instituto Cultural de Macau.

Por despacho de 7 de Março de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Maria Luísa Lourenço Nicodemes, chefe de Secção de Contabilidade e Recursos Materiais do Instituto Cultural de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 12 de Março de 1990, para que foi nomeada por despacho de 1 de Março de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 do mesmo mês e ano.

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — Pelo Presidente do Instituto, *M. Santos*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 23 de Março de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Alberto dos Santos Robarts — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 4.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 41.º do ETAPM, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 23.º do referido Estatuto, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macaú, Paços do Concelho, aos 29 de Maio de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Abril de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Armando José de Jesus Bernardes, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 10 de Outubro de 1989 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989, a partir de 2 de Maio de 1990, a fim de iniciar funções no Instituto Cultural de Macau.

Lam Mei Lei, ajudante de tráfego do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exo-

nerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 1 de Junho de 1989 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989, a partir de 21 de Maio de 1990, a fim de iniciar funções no Instituto Cultural de Macau.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio do mesmo ano:

Luís Correia Gageiro — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 12 de Maio de 1989, passando a ser remunerado pelo índice 335, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 97.º, n.º 4 do artigo 102.º e artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, no período entre 1 de Junho e 30 de Novembro de 1989.

Luís Manuel Chan Trabuco — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 3 de Junho de 1988, passando a ser remunerado pelo índice 195, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 97.º, n.º 4 do artigo 102.º e artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, no período entre 1 de Janeiro e 25 de Junho de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 17 de Abril de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu, fotógrafo de artes gráficas, contratado além do quadro, da Imprensa Oficial de Macau — integrado, definitivamente, no cargo de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da mesma Imprensa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1990, autorizada por despacho de 17 de Maio de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
07.06.00.00	Construções diversas	\$ 450 000,00	
07.09.00.00	Material de transporte	\$ 150 000,00	
07.10.00.00	Maquinaria e equipamento		\$ 600 000,00
		\$ 600 000,00	\$ 600 000,00

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Maio de 1990.
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 3 de Abril de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Francisco Maria Bañares, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizado, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que a sua requisição passa a ser feita na categoria imediatamente superior à de origem, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1990.

Fong Soi Tong, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizado, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que a sua requisição passa a ser feita na categoria imediatamente superior à de origem, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1990.

Chan Hon, aliás Chan Veng Hon, letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizado, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que a

sua requisição passa a ser feita na categoria imediatamente superior à de origem, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1990.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Avisos**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 14 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de 1 (um) lugar de letrado principal, do 1.º escalão, da carreira de letrado do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, de provas práticas, destinado exclusivamente a funcionários da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os letrados de 1.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes ao quadro da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

3. Conteúdo funcional

Ao letrado principal compete coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O letrado principal, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre o seguinte:

- a) Prova escrita: composição de um texto de 1 000 a 1 500 caracteres chineses; redacção de informações e pareceres;
- b) Prova oral: leitura de um texto e conversação (em dialecto mandarim).

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Philip Xavier, deputado.

VOGAIS EFECTIVOS: Lau Cheok Va, deputado; e
Susana Chou, deputada.

VOGAIS SUPLENTEs: Leong Kam Chun, deputado; e
Wong Cheong Nam, deputado.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 14 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de 2 (dois) lugares de redactor da língua portuguesa de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de redactor da língua portuguesa do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, de provas práticas, destinado exclusivamente a funcionários da Secretaria-Geral da As-

sembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os redactores da língua portuguesa de 2.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, preencham os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes ao quadro da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

3. Conteúdo funcional

Ao redactor da língua portuguesa de 1.ª classe compete executar, a partir de orientações e instruções, a gravação e reprodução, por escrito, das reuniões plenárias e outras julgadas convenientes, o respectivo registo e arquivo e o tratamento da documentação relativa às legislaturas anteriores.

4. Vencimento

O redactor da língua portuguesa de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 315 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

5.2. Programa — a prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;

- c) Regimento da Assembleia Legislativa;
 d) Legislação respeitante aos serviços de apoio à Assembleia Legislativa e ao estatuto dos deputados:

Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto;
 Lei n.º 11/86/M, de 3 de Novembro;
 Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto;
 Lei n.º 1/88/M, de 1 de Fevereiro;
 Lei n.º 6/89/M, de 7 de Agosto;

- e) Redacção de um tema a indicar pelo júri;
 f) Reprodução parcial da gravação de uma reunião plenária, elaborando a minuta para o «Diário da Assembleia Legislativa».

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Rui António Craveiro Afonso, deputado.

VOGAIS EFFECTIVOS: Dr. João Miguel Barros, assessor jurídico; e

José Maria Basílio, secretário-geral adjunto.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Jorge Neto Valente, deputado; e

Dr. Edmundo José de Sena Fernandes, assessor jurídico.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 14 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de 2 (dois) lugares de assistente de relações públicas de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com onze anos de escolaridade ou equivalente e possuam conhecimentos da língua chinesa (dialecto cantonense), comprovados mediante certificado emitido pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
 b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
 c) Nota curricular.

2.2.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
 b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
 c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes ao quadro da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

3. Conteúdo funcional

O assistente de relações públicas exerce uma actividade planificada e contínua para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público.

Estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre serviços e utentes; proporciona contactos com os cidadãos, nos termos que forem definidos pela Mesa da Assembleia Legislativa.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 2.^a classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

O método de selecção constará de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por análise curricular e entrevista profissional.

O programa do concurso abrangerá o seguinte:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
 b) Regimento da Assembleia Legislativa;
 c) Legislação respeitante aos serviços de apoio à Assembleia Legislativa e ao estatuto dos deputados:

Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto;

Lei n.º 11/86/M, de 3 de Novembro;

Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto;

Lei n.º 1/88/M, de 1 de Fevereiro;

Lei n.º 6/89/M, de 7 de Agosto;

d) Redacção de um tema a indicar pelo júri.

Para o ponto escrito, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Ana Maria Fortuna Simões Basto Perez, deputada.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Alexandre Ho, deputado; e Jaime Robarts, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Leonel Alberto Alves, deputado; e Vítor Ng, deputado.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, José Maria Basílio.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso documental de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30 de Abril de 1990:

Cecília Inácio Pinto;

Reinaldo Noronha.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Maio de 1990. — O Júri. — *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Jorge Manuel Fão*, vogal — *Camila de Fátima Fernandes*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas classificativas

Dos candidatos aprovados no concurso documental para o preenchimento de três vagas de assistente de clínica geral da carreira médica de clínica geral do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990:

Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida 9 valores

Tito Augusto Airosa Lopes Júnior 8,5 valores a)

Raquel Peres Merca Guerreira Teles 8,5 » a)

a) Os candidatos, que obtiveram igual valorização, foram ordenados pelo maior tempo de serviço na categoria, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Maio de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Maio de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *João Baptista Lam*, subdirector — *Manuel Schiappa Theriaga Mendes*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Dos candidatos aprovados no concurso de prestação de provas para o preenchimento de três vagas do grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo laboratório, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990:

Irene Maria Barbosa Costa de Campos

Magalhães 9,5 valores

Mário Augusto do Rosário Vong 9,4 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Maio de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Maio de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Paula M. P. V. C. Gonçalves*, chefe de serviço hospitalar — *Isabel Maria M. G. L. A. Martins*, técnica superior de saúde assessora.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de onze vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, da categoria de enfermeiro graduado, grau 2, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

1.º Ana Maria Israel da Rosa	9,00 valores
2.º Mário Alberto Gabriel	8,80 »
3.º Lei Hio Lin Che	8,50 »
4.º Estela Ma	8,46 »
5.º Kuok Ut Choi	8,32 »
6.º Chan Sio Heng	8,26 »
7.º Choi Mio Iong Alves	8,04 »
8.º Amélia Maria Nogueira de Canhota	8,04 »
9.º Sam Leong Mio Leng	8,04 »
10.º Jacinta Maria Conceição Marques .	8,00 »
11.º Cheong Lai Peng	8,00 »
12.º Carolina Lou Sio Keng	7,88 »
13.º Cheang Iün Peng	7,78 »

14.º Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun	7,66 valores	64.º Wong Chin Peng dos Reis	6,32 valores
15.º Ho Wut Hán	7,66 »	65.º Pun Mei I	6,32 »
16.º Lau Sio Ping	7,60 »	66.º Sio Sao Man de Carvalho	6,32 »
17.º Chan Cheung Ngan	7,60 »	67.º Iao Choi Man da Costa, aliás Chow Mun da Costa	6,32 »
18.º Chau Man Há	7,54 »	68.º João Carlos Gomes	6,22 »
19.º Mok Soi Mei, aliás Maria Fátima Mok	7,38 »	69.º Lai Sao Leng	6,22 »
20.º Kóng Lai Ieng	7,38 »	70.º Leong Kam K'eng Lopes	6,10 »
21.º Rosa Maria Luís	7,38 »	71.º Leong Pou Wan	6,10 »
22.º Rogério Francisco de Assis Rodri- gues	7,32 »	72.º Cheang Sau Cheng da Rosa Duque .	6,10 »
23.º Lam Oi Ching Bernice Nogueira ...	7,32 »	73.º Arlete Viseu Pinheiro Gabriel	6,04 »
24.º Wong Sio Leng	7,32 »	74.º Iu Sio Sin Rodrigues	6,04 »
25.º Fán Wong Iao Ha	7,32 »	75.º Ip Mui Lam	6,04 »
26.º Chan Wai Ang Kok	7,16 »	76.º Lok Choi Kün	6,00 »
27.º Lei Sok Leng	7,10 »	77.º Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou ...	6,00 »
28.º Januário Fausto Silva Baptista Lo- pes	7,00 »	78.º Cheong Pec Ieng	6,00 »
29.º Lao Pui Leng Gageiro	7,00 »	79.º Elisa Ng	5,94 »
30.º Chui Pui Han	7,00 »	80.º Lei Sio Mui	5,94 »
31.º Tam Van Vun Kuan	7,00 »	81.º Lau Kuan Vai	5,94 »
32.º Vong Lai K'an Gracias, aliás Ma- rina Wong Siu Man Gracias	6,94 »	82.º Wong Sü Iong, aliás Gabriela Wong Sü Iong Assis	5,88 »
33.º Kuan Mei Sai, aliás Michaela Kuan Mei Sai	6,94 »	83.º Chan Cá Lou	5,88 »
34.º Wu Wai Chan, aliás Teresa Wu Wai Chan	6,88 »	84.º Lau Sio Sun	5,88 »
35.º Kuong Seong Kan	6,88 »	85.º Celina Rodrigues Leão Carvalhal ..	5,72 »
36.º Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I ..	6,88 »	86.º Lei Mou Cheng	5,72 »
37.º Chang Hin Ch'i	6,88 »	87.º Mok Lai Ieng	5,72 »
38.º Kou Lai Há do Rosário	6,88 »	88.º Fú Chin Han	5,66 »
39.º Vu Kam Seong	6,88 »	89.º Teresinha Lau	5,50 »
40.º Ché Sok In Dias	6,82 »	90.º Fátima Lao dos Santos Gomes	5,44 »
41.º Lou Sin Man	6,82 »	91.º Tang Tak Yee Airoso, aliás Maria Tang Airoso	5,44 »
42.º Napoleão da Fátima de Assis	6,80 »	92.º Lam Lao Ngai Mei	5,38 »
43.º Francisca Lau Xavier, aliás Lau Yut Sheong	6,66 »	93.º Iao Son Man	5,38 »
44.º Cheang Kuok Teng, aliás Kuok Ging, aliás Emília Kok	6,66 »	94.º Sou Vai Ieng	5,34 »
45.º Tam Man Ling	6,66 »	95.º Cheong Pui Leng	5,22 »
46.º Cheong Vai Ling, aliás Teresa Cheong	6,66 »	96.º Lo Suet Ying	5,22 »
47.º Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro	6,66 »	97.º Chung Mei I	5,22 »
48.º Francisca Lúcia Chau Garcia	6,60 »	98.º Chan Wai Peng	5,22 »
49.º Leonor Vong	6,60 »	99.º Lau Kok Van	5,00 »
50.º Ho Kit I	6,54 »	100.º Lau Kam Ling	5,00 »
51.º Van Vun Hán, aliás Petronila Van ..	6,54 »	101.º Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Vital	5,00 »
52.º Leong Wai Fun	6,54 »	102.º Van Mei Leng	5,00 »
53.º Maria de Fátima Baptista Leong ...	6,50 »	103.º Chan Iün Va	5,00 »
54.º Alice Baptista Lopes	6,50 »	104.º Loretta Leung Siu Fong	5,00 »
55.º Ieong P'ui I	6,50 »		
56.º Tran Lieng, aliás Linda Tran	6,50 »		
57.º Chau Ka I Lopes	6,44 »		
58.º Lam Vai Lin	6,44 »		
59.º Natércia da Conceição dos Santos ..	6,38 »		
60.º Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong	6,38 »		
61.º Lam Lai Va	6,38 »		
62.º Pong Pui Man	6,38 »		
63.º Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan Rosário	6,38 »		

Excluídos: seis candidatos.

Os candidatos, que obtiveram igual valorização, foram orde-
nados ao abrigo do artigo 66.º do ETAPM, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta
para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Maio de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Maio
de 1990. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*, sub-
director. — Os Vogais, *Maria do Céu Marinho da Costa
Leite*, enfermeira-directora — *Manuel Martins da Fonseca*,
enfermeiro-chefe.

(Custo desta publicação \$ 1 908,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Candidato admitido:

Marco António Ramon dos Santos César.

Candidatos excluídos:

Agostinho Cândido; a)
Leong Mei Fong; a)
Lou Leng Sang. a)

a) Por não reunir os requisitos exigidos no ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer da sua exclusão, nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Maio de 1990. — O Presidente do Júri, *João Carlos C. F. Neves*. — Os Vogais, *Francisco José P. Proença* — *Ho Weng Hong*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

Ao abrigo do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

a) Candidato admitido:

Ho Ká Lok.

b) Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Tong Wong;
Cheng I Wan;
Kuok Ngai Cheng.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar documento comprovativo das habilitações académicas, sob pena de serem excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. — O Júri. — Presidente, *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*, chefe de departamento. — Vogais, *Libânio Martins*, chefe de departamento — *Maria Margarida V. P. de Olim*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Júlio de Sousa;
Pedro Amado Viseu.

Esta lista é considerada definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. — O Júri, *Rodrigo António Bravo de Macedo* — *Manuel Luis F. M. Alves* — *Lo Kam Leng*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezoito vagas de agente de censos e inquérito de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Ao Ion Veng;
Bernadette Lam, aliás Lam I Kei;
Cecília Tong, aliás Tong Siu Yee;
Chao Chi Weng;
Chao Sio Hong;
Chau Iao On;
Lai Man Yin das Neves, aliás Isabel Lai das Neves;
Lay Choc Ing;
Leong Wai Há;
Ma Wai Meng;
Pedro Chu;
Sit Yat Fai;
Sou Kok Leong;
Tak Fong Pun;
Tam Ian Ian;
Vong Chak Hong;
Vong Choi In;
Wong Seng Si, aliás Wong Ngai Seng.

Esta lista considera-se definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. — O Presidente do Júri, *Maria Ema Gomes da Silva*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Chong Chi Hon*, técnico estatístico de 1.ª classe. — O Vogal Suplente, *Rodrigo A. Bravo de Macedo*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril:

Cheang Chi Chiu;
Kuan Chi Keong;
Manuel José Carreira;
Maria Fátima José;
Maria Luísa Bento Mamblecar;
Ricardo Jorge Teixeira Santos;
Tam Chi Meng;
Vei Jen.

Esta lista considera-se definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. — O Júri. — Presidente, *Gabriela Maria de Siqueira*. — Os Vogais, *João Carlos Yeong* — *Leonor Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como das que se vierem a dar durante o prazo de um ano, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

1. Ana Maria Fragoso de Castro Arrenga; a)
2. Cheong Man Iok;
3. Lei Soc Cheng; a) e b)
4. Olívia Margarida de Sousa Nogueira.

Falta apresentar:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Nota curricular.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Maio de 1990. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento. — O Vogal, *Mário Manuel Ornelas*, técnico superior assessor — O Vogal, *Maria Manuel Furtado*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

Provisória do candidato único admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro lugares de técnico

superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Candidato único:

Sio Chi Veng.

Falta apresentar:

Certificado de reconhecimento das habilitações académicas exigidas, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação.

O documento em falta deve ser apresentado no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Maio de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Mário Gomes Ribeiro*, director dos Serviços. — O Vogal, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento — O Vogal, *Luis Filipe Nunes Cabral Moura*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista definitiva

Nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, novamente se publica a lista definitiva, devidamente corrigida, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez (10) lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1990:

Candidatos admitidos:

Amélia Chao;
Choi Ut Heng;
Elsa Maria Soline Martinho;
Fung So Han Ana;
Isabel Maria Dias Galvão;
Iun Ka Wai;
Jacquelina Isabela Anok da Silva Pedruco;
João Carlos Faria da Fonseca;
Joaquim Francisco de Campos Adelino;
José Manuel Machon;
Lurdes Rodrigues Baptista;
Micaela Rodrigues Leão;
Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;
Tam Chiu Seng;
Tam Un Fan;
Tang Chi Keong.

Candidatos excluídos:

Cláudia Maria Fragoso de Castro Arrenga;
Glória Maria Rosa Nunes Ip;
João Alberto Drumond Morlim Cardoso;
Lao Ka Fei.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 2 de Junho próximo, pelas 9,30 horas, no 3.º andar do

edifício das Finanças, sito na Rua da Praia Grande, 69/69-A, com a duração máxima de três (3) horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Juri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe de departamento. — Vogais, *Joãosinho Noronha*, técnico de finanças de 1.ª classe — *José Bruno Machado de Mendonça*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços no aviso de abertura do concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de 2 (duas) vagas de assistente técnico de informática especialista, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«... para o preenchimento de 2 (duas) vagas de assistente de informática especialista, 1.º escalão, ...»

deve ler-se:

«... para o preenchimento de 3 (três) vagas de assistente de informática especialista, 1.º escalão, ...».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o período de 1 de Junho a 31 de Agosto do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda para o pagamento voluntário da única prestação da contribuição predial urbana, relativa ao corrente ano de 1990, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste concelho.

O prazo da cobrança à boca do cofre é de 30 dias, com início no 1.º dia do mês indicado no documento de cobrança.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e três por cento de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

Os contribuintes deverão efectuar o seu pagamento consoante o prazo indicado nos respectivos avisos para pagamento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifun-

dados em línguas portuguesa e chinesa, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Maio de 1990. — O Chefe da Repartição, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳門市財稅處佈告

關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程九五條二款之規定, 茲特佈告, 本處征收處於六月一日至八月卅一日期間, 開庫征收本市房屋紀錄所註明房屋之一九九〇年獨一期自動繳納房屋稅。

征收期為卅天, 以征收通知書上所指之第一日起計。

按照上述章程第九六條一款之規定, 於上述期限告滿後之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款, 遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

納稅人應在有關納稅佈告所指期間進行繳納。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知。此佈。

一九九〇年五月三日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 997,60)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços na composição do júri do concurso comum de acesso para o preenchimento de três lugares de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«PRESIDENTE: Engenheiro José Fernando da Silva Ferreira, chefe da Divisão de Electricidade»

deve ler-se:

«PRESIDENTE: Engenheiro José Fernando da Silva Ferreira, chefe do Departamento de Edifícios».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Avisos

Para os devidos efeitos se esclarece que o despacho do director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 28 de Abril de 1990, que autorizou a abertura dos concursos comuns de acesso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, um lugar de fiel de depósito principal, cujos avisos foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990, se reporta a concursos comuns de acesso condicionado aos funcionários destes Serviços, aos quais podem candidatar-se, respectivamente, apenas, os primeiros-oficiais, os segundos-oficiais, os terceiros-oficiais e fiel de depósito de 1.ª classe do quadro de pessoal da DSOPT, detentores dos requisitos neles indicados.

Assim, o prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas começa a contar-se do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de esclarecimento.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Para os devidos efeitos se esclarece que o despacho do director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 8 de Maio de 1990, que autorizou a abertura dos concursos comuns de acesso para o preenchimento de um lugar de topógrafo especialista e dois lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, cujos avisos foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990, se reporta a concursos comuns de acesso condicionado aos funcionários destes Serviços, aos quais podem candidatar-se, respectivamente, apenas, o topógrafo principal e os topógrafos de 1.ª classe do quadro de pessoal da DSOPT, detentores dos requisitos neles indicados.

Assim, o prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas começa a contar-se do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de esclarecimento.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Listas**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental de ingresso para o preenchimento de quatro lugares vagos de observador-meteorológico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990:

- | | |
|------------------------|--------------|
| 1.º Wong Chi Hun | 7,32 valores |
| 2.º Lei Vo Fat | 6,69 » |

- | | |
|------------------------|--------------|
| 3.º Lok Hon Chio | 6,68 valores |
| 4.º Lam Va Chon | 6,67 » |

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 24 de Maio de 1990).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 15 de Maio de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *Lidia da Luz* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

De classificação final dos candidatos ao concurso comum de acesso, documental, para o preenchimento de dois lugares vagos de meteorologista operacional principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1990:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--|--------------|
| 1.º António Viseu | 8,04 valores |
| 2.º Simão Carlota do Espírito Santo Dias | 5,91 » |

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 24 de Maio de 1990).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *José Ng Baptista* — *Lidia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

De classificação final dos candidatos admitidos definitivamente ao concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990:

Candidato aprovado:

- | | |
|--------------------------------------|-------------|
| Leonel Augusto da Luz Badaraco | 7,7 valores |
|--------------------------------------|-------------|

Candidatos excluídos:

Dois candidatos excluídos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 24 de Maio de 1990).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *Adolfo Carvalho Demée* — *Lidia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista provisória**

Do único candidato admitido ao concurso comum documental de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Maio de 1990. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais, *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo de Macau — *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o bombeiro n.º 427 891, Leong K'am Kai, ausente em parte incerta, de que, no termo de processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30 de Abril de 1990, foi proferido pelo Ex.º Senhor Comandante, substituto, das FSM, em 11 de Maio de 1990, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Foi provado em processo disciplinar que o bombeiro n.º 427 891, Leong K'am Kai, se constituiu na situação de ausência ilegítima, desde o dia 7 de Fevereiro de 1990».

O comandante do Corpo de Bombeiros, depois de ter submetido o processo ao Conselho Disciplinar, propôs que ao bombeiro n.º 427 891, Leong K'am Kai, fosse aplicada a pena de demissão.

Submetido o processo à apreciação do Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau (FSM), nos termos do artigo 132.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Disciplinar das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, aquele foi de parecer que ao bombeiro acima referido devia ser aplicada a pena de demissão.

Ao abrigo da competência delegada pela Portaria 93/90/M, de 30 de Abril, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, e 52.º, n.ºs 1 e 4, ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, puno com a pena de demissão o bombeiro n.º 427 891, Leong K'am Kai, por, ao constituir-se na situação de ausência ilegítima, sem justificação, desde as 10,00 horas, do dia 7 de Fevereiro de 1990, e não ter efectuado a sua apresentação até à presente data (11 de Maio de 1990), ter infringido o dever 59) do artigo 5.º e o artigo 52.º, n.º 4, alínea g), ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, de 23 de Maio de 1990, proferido ao abrigo do n.º 1.11 do Despacho n.º 5/SASAS/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, e dos que vierem a verificar-se até ao termo da sua validade.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, e um ano de validade contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com onze anos de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa

e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 2.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. A selecção será feita mediante prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego (Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho);
- c) Regime jurídico da função pública de Macau (Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- e) Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- f) Regime jurídico das relações de trabalho de Macau (Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril);
- g) Redacção de informações sobre assuntos relacionados com a temática do trabalho.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta, na prova de conhecimentos.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento; e Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, chefe de divisão; e

Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 747,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, de 23 de Maio de 1990, proferido ao abrigo do n.º 1.11 do Despacho n.º 5/SASAS/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso documental de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso documental de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Sec-

ção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado José António Pinto Belo, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de divisão; e
Florência Paula da Silva, chefe de sector, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Fernando Fernandes Guerreiro, chefe de secção, substituto; e
Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, chefe de secção, substituto.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, de 23 de Maio de 1990, proferido ao abrigo do n.º 1.11 do Despacho n.º 5/SASAS/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de oito lugares vagos de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, e dos que vierem a verificar-se até ao termo da sua validade.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, sendo

de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, e um ano de validade contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com nove anos de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 2.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. A selecção será feita mediante prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego (Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho);
- c) Regime jurídico da função pública de Macau (Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- d) Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- e) Redacção de informações sobre assuntos relacionados com a temática do trabalho.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento; e
Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, chefe de divisão; e
Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, de 23 de Maio de 1990, proferido ao abrigo do n.º 1.11 do Despacho n.º 5/SASAS/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de seis lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, e dos que vierem a verificar-se até ao termo da sua validade.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar

do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e um ano de validade contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com nove anos de escolaridade de ensino oficial ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação, e os que preencherem os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3 Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego (Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho);
- c) Regime jurídico da função pública de Macau (Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- e) Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- f) Redacção de uma informação ou proposta;
- g) Prova dactilográfica com duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de divisão; e
Florêncio Paula da Silva, chefe de sector, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Fernando Fernandes Guerreiro, chefe de secção, substituto; e
Bernardino dos Santos Poupinho, chefe de secção, substituto.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o provimento de quatro lu-

gares de topógrafo especialista, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Admitidos:

Alcina Maria Teresa Siqueira das Dores;
Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores;
Luís Alberto de Melo Leitão Anok; e
Rosa Maria Jeong, aliás Jeong Mui Kuai.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Maio de 1990. — O Júri, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, presidente — *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, vogal efectivo — *António do Nascimento Passeira*, vogal efectivo.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o provimento de cinco lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Admitidos:

Chan Hon Peng;
João Carlos da Luz;
Kuong Wan Meng;
Lei Chan Fong; e
Ng Pak Cheong.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Maio de 1990. — O Júri, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, presidente — *António do Nascimento Passeira*, vogal efectivo — *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o provimento de sete lugares de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Admitidos:

Arlete Maria do Espírito Santo Dias;
Chan Wing Kong;
Chau Kuong Min;
Cheong Sai Meng;
Cheung Chi Kwan;
Lou Seak Lon; e
Tam Kuong Man.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Maio de 1990. — O Júri, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, presidente — *António do Nascimento Passeira*, vogal efectivo — *Luis Alberto de Melo Leitão Anok*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Candidato único admitido definitivamente:

Manuel Rodrigues Paiva.

A entrevista profissional realizar-se-á pelas 10,00 horas, do dia 29 de Maio de 1990, nas instalações da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Maio de 1990. — O Júri. — Presidente, *Hermenegildo Daniel Cardoso Polónio*, técnico superior assessor. — Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto — *António de Almeida Ferreira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

De classificação final do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de agente, do grau 3, do 1.º escalão, da carreira de agente do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1990:

Candidato aprovado:

Eduardo Baptista da Rosa 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 17 de Maio de 1990).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Júri. — Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da PJ. — Vogais Efectivos, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector-coordenador — *Nuno Rufino Pereira*, inspector, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1990:

- | | |
|---|-------------|
| 1.º Teresa Lam Ian Kio | 9,6 valores |
| 2.º Filomena Violeta da Rocha | 9,1 » |
| 3.º José Osvaldo do Rosário | 8,9 » |
| 4.º Almina Fátima de Lurdes Lopes | 8,5 » |

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Maio de 1990).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Presidente do Júri, *José Mendes Martins*, técnico superior principal, 1.º escalão. — O Vogal Efectivo, *Eduardo João B. V. B. Loureiro*, técnico superior de 2.ª classe. — O Vogal Efectivo, *José Leonardo Castilho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1990:

- | | |
|--|-------------|
| Diana Gabriela Marques | 9,5 valores |
| Justina da Conceição Chan Graça | 8,0 » |
| Fátima Roberta do Rosário Nantes | 7,0 » |

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Maio de 1990).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Presidente do Júri, *Maria Isabel C. Lopes Pereira Belo*. — O Vogal Efectivo, *José Mendes Martins*. — O Vogal Efectivo, *Ma Car Lai Eliza*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º Maria Elisete Bento | 9,0 valores |
| 2.º Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva
Ferreira | 8,7 » |
| 3.º António Morais dos Santos Lopes | 8,4 » |

4.º Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto Pereira	7,8 valores
5.º Delfina Ramos Lopes Lao	7,6 »
6.º Choi Sok Cheng	6,9 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Maio de 1990).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Presidente do Júri, *José Mendes Martins*, técnico superior principal, 1.º escalão. — O Vogal Efectivo, *Noémia Baptista*, chefe de secção. — O Vogal Efectivo, *Teresa Filomena H. de Carvalho*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Provisória dos seis candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

António Pereira Araújo Constantino;
António Xavier;
Augusto Francisco Silvestre;
Cíntia Maria Leandro Nogueira;
Luísa Correia Gageiro Madeira;
Olívia Rodrigues.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

As entrevistas profissionais realizam-se no dia 11 de Junho de 1990, pelas 15,00 horas, no Salão Nobre do Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Maio de 1990. — O Presidente do Júri, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe de Divisão Financeira — *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso para o preenchimento de 1 (uma) vaga de técnico especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos principais do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Os técnicos especialistas realizam funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimento profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 505 da tabela indiciária.

5. Método de avaliação

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, chefe de Divisão de Edificações; e
Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro António Manuel dos Santos, chefe de Divisão de Vias Públicas; e
Dr.ª Ana Maria C. S. Pulido Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Maio de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso para o preenchimento de 1 (uma) vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum condicionado de acesso, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos teóricos e práticos obtidos através de habilitações académicas e profissionais.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro António Saraiva, chefe de Departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

VOGAIS EFECTIVOS: Tang Zhenzi, chefe de Sector de Parques e Jardins; e
Dr.ª Ana Maria C. S. Pulido Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTES: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Sector de Pessoal; e
Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe de Sector de Expediente e Arquivo.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Maio de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso para o preenchimento de 1 (uma) vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de relações públicas de 2.ª classe do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço pre-

vistas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota biográfica.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Aos assistentes de relações públicas de 1.ª classe estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos, obtidos através de habilitações académicas e profissionais na área das relações públicas.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: João Baptista Manuel Leão, vereador a tempo inteiro.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e
Dr.ª Ana Maria C. S. Pulido Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTEs: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Sector de Pessoal; e
Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe de Sector de Expediente e Arquivo.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Maio de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 23 de Março de 1990, deliberou definir os seguintes limites da Rua de S. Domingos e da Rua de Pedro Nolasco da Silva:

Rua de S. Domingos, em chinês Pán Cheóng T'ong Kái: Freguesia da Sé

Começa no Largo de S. Domingos e termina na Rua de Pedro Nolasco da Silva, junto do Beco da Arruda e da Calçada das Verdades.

Rua de Pedro Nolasco da Silva, em chinês Pák Tó Lôk Kòk Cheóng Kai, também conhecida por Pák Má Hóng:

Freguesia da Sé

Começa na Rua de S. Domingos, junto do Beco da Arruda e da Calçada das Verdades e termina na Rua do Campo, junto ao prédio n.º 45, desta rua.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Maio de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲公佈本廳一九九〇年三月二十三日平常會議議決，訂定板樟堂街及伯多祿局長街界限：

«Rua de S. Domingos» — 板樟堂街

—— 屬大堂堂區

—— 由板樟堂前地起至仁安里與哪咤廟斜巷附近之伯多祿局長街止。

«Rua de Pedro Nolasco da Silva» — 伯多祿局長街又稱白馬行

—— 屬大堂堂區

—— 由仁安里與哪咤廟斜巷附近之板樟堂街起至水坑尾街四十五號屋宇附近止。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九九〇年五月十七日於澳門市政廳

市政委員會主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 783,40)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1/SOT/90 para o fornecimento de ciclomotores e viaturas para uso dos Serviços do Leal Senado, mediante propostas a apresentar no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal

Senado, até às 17,00 horas, do dia 29 de Junho do corrente ano, nas condições estabelecidas no caderno de encargos e no programa de concurso, que se encontram patentes no mesmo sector, onde podem ser consultados todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 30 de Junho, pelas 10,30 horas, na Sala de Sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de trinta mil patacas (MOP 30 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲特通知，本廳第一 / S O T / 九〇號公開招標承投供應本廳輕型電單車及其他車輛，有關開投資料包括章程及承投規則存本廳供應及保養組，有意者可於每日辦公時間內前往索閱。

所有暗票應於本年六月廿九日下午五時前交到本廳供應及保養組。

開標時間將於一九九〇年六月三十日上午十時半假本廳會議室舉行。

承投人需到本廳司庫組，繳存押票銀澳門幣叁萬元正 (MOP 30 000,00) 或依照開投章程所列明之條件遞交相同價目之銀行擔保書。

一九九〇年五月二十三日於澳門市政廳

澳門市政廳廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 729,80)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 21 de Abril de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 8/SAEAP/89, de 14 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim*

Oficial, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderão candidatar-se os adjuntos-técnicos principais do quadro da IOM que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico especialista da DPO da IOM compete:

- a) Fazer a marcação dos originais, corrigindo os desvios de sintaxe e os erros ortográficos, esclarecendo as dúvidas que se suscitem à composição, anotando a abertura e o encerramento de parágrafos, o emprego de sinais tipos e caracteres apropriados e velando pela observação das normas em vigor sobre a composição de publicações oficiais;
- b) Rever as provas de composição de textos e de montagem de trabalhos gráficos, indicando as correcções a fazer e propondo a tiragem de mais provas, quando necessário; e
- c) Rever as provas de máquina, verificando se as correcções foram bem efectuadas, se há sequência na paginação e numeração, e se todas as indicações programadas foram cumpridas.

5. Vencimento

À categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, corresponde o índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António de Vasconcelos Mendes Lis, administrador da Imprensa Oficial de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador da IOM; e

Fausto da Silva Manhão, chefe de divisão do GGM.

VOGAIS SUPLENTES: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da IOM; e

Arnaldo Nobre Ferreira, chefe do Sector da Fotocomposição da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Maio de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 19 de Maio de 1990, proferido ao abrigo da subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 8/SAEAP/89, de 14 de Dezembro, e de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 48.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso para o preenchimento de 1 (um) lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto nos artigos 46.º a 70.º do referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, circunscrito ao pessoal do quadro da IOM, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso de prestação de provas, ao abrigo do n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, é aberto para uma vaga, esgotando-se com o seu preenchimento o prazo de validade.

2. Condições de candidatura

Pode candidatar-se o operador de sistemas de fotocomposição principal, do grupo de pessoal gráfico da IOM, que reúna os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de apresentação, local e documentação a apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

O candidato fica dispensado da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao operador de sistemas de fotocomposição especialista do Sector de Fotocomposição da IOM compete:

Controlar e coordenar os diversos sectores que constituem um sistema de fotocomposição: unidades de composição e leitura de texto («video display terminals»), unidade de controlo, unidades de leitura de programas em disco flexível («floppy discs»), unidade de saída e processamento de película ou papel fotográfico;

Efectuar diariamente a ligação do sistema («on-line»), introduzindo os programas de hifenização e justificação, assim como as «fonts» específicas para os trabalhos em curso ou a realizar;

Elaborar programas («fonts») de trabalho, a partir de programas específicos do sistema e matrizes de tipos («master fonts») disponíveis;

Preparar o trabalho de fotocomposição, dividindo as obras para composição em «doses» e elaborando os códigos do programa de fotocomposição, de acordo com a «mancha», medida em «cíceros» ou «picas», o corpo, o tipo, o entrelinhamento e as demais características da técnica da composição e do sistema com que opera.

5. Vencimento

À categoria de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, corresponde o índice 400 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

O concurso de prestação de provas práticas tem a duração máxima de três horas.

6.1. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- Ligação de todo o sistema de fotocomposição;
- Introdução do programa de hifenização e justificação;
- Preparação e codificação de um trabalho para composição; e
- Idealização, codificação e execução de uma nova «cabeça» para o *Boletim Oficial*.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRÉSIDENTE: António de Vasconcelos Mendes Lis, administrador da Imprensa Oficial de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador; e

José Maria Bártolo, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe de divisão; e

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe de sector, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 19 de Maio de 1990, proferido ao abrigo da subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 8/SAEAP/89, de 14 de Dezembro, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso para o preenchimento de 1 (um) lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia da Imprensa Oficial de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto nos artigos 46.º a 70.º do referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento a *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é aberto para uma vaga, esgotando-se com o seu preenchimento o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se os oficiais administrativos principais e os técnicos auxiliares especialistas, e ainda os primeiros-oficiais e os técnicos auxiliares principais, que, à data da publicação do estatuto do pessoal de direcção e chefia em vigor, possuíssem, pelo menos e cumulativamente, nove anos de serviço na carreira, um ano de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom», relativa àqueles anos de serviço.

3. Forma de admissão, local e documentação a apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7 anexo ao mencionado Estatuto (exclusivo da IOM), a qual deverá ser entregue pessoalmente dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, ou remetida pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo daquele prazo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos da IOM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

5. Vencimento, direito e regalias

À categoria de chefe de secção, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 390 do mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção e programa

O concurso é de prestação de provas, revestindo a forma de uma prova escrita com a duração máxima de três horas, mediante a qual será avaliado o nível de conhecimentos gerais e específicos exigíveis para o exercício do cargo de chefe de secção na IOM.

Na classificação dos candidatos observar-se-á, designadamente, o disposto nos artigos 64.º, n.º 1, e 65.º do citado Estatuto.

6.1. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;
Estatuto Orgânico de Macau;

Estrutura Orgânica da IOM e legislação subsidiária: Decretos-Leis n.ºs 9/90/M, de 9 de Abril, e 57/84/M, de 30 de Junho;

Regime jurídico da Administração Pública de Macau: Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, de 11 de Agosto, 53/89/M, de 28 de Agosto, 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Regime jurídico dos actos administrativos: Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;

Regime legal dos serviços e fundos autónomos: Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decretos-Leis n.ºs 112/84/M, de 15 de Dezembro, 30/89/M, de 15 de Maio, e 63/85/M, de 6 de Julho;

Regulamento do Almojarifado de Fazenda: Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942;

Os candidatos podem consultar a legislação indicada.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador da Imprensa Oficial de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe de divisão; e

José Maria Bártolo, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe de sector; e

Arnaldo Nobre Ferreira, chefe de sector, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Cheong Pou Chu requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Vong Man Chun, que foi electricista, 3.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Faz-se público que, tendo Hoi Vai Siu requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Iat, que foi carpinteiro do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de

trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Faz-se público que, tendo Augusta Maria do Carmo Rego da Silva requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José António da Silva, que foi guarda municipal do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1990:

1.º João de Oliveira 8 valores a)

2.º Almerinda Fátima de Almeida da
Silva Baptista 8 »

a) Por possuir mais tempo de serviço na carreira e na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 17 de Maio de 1990).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Maio de 1990. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo — *Palmira da Rocha Alves*, chefe de Divisão dos Recursos Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

1. Atribuições da Autoridade Monetária e Cambial de Macau

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

Com a publicação, em 12 de Junho de 1989, do Decreto-Lei n.º 39/89/M foi decretada a extinção do Instituto Emissor de Macau, E.P., em 30 de Junho do mesmo ano e criada em sua substituição a Autoridade Monetária e Cambial de Macau, instituto público dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Como se refere no preâmbulo desse diploma, esta medida teve em vista a adequação da superestrutura do sistema financeiro ao enquadramento delineado pela Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China, sobre a Questão de Macau, e assentou em 2 grandes vertentes:

— Clarificação do papel desempenhado pelo Banco Nacional Ultramarino como agente da emissão de notas e de caixa geral do tesouro, atribuindo-lhe directamente essas funções que até aí já desempenhava, mas por agenciamento do ex-IEM;

— Mais directo controlo da Administração do Território na condução da sua política monetária e cambial, por alteração do estatuto jurídico da entidade a quem está cometido o seu desempenho.

Nesse contexto foram cometidas à Autoridade Monetária e Cambial de Macau as seguintes atribuições principais:

a) Apoiar o Governador na formulação e exercício da sua política monetária, financeira, cambial e seguradora;

b) Zelar pelo equilíbrio monetário interno e pela solvência externa da moeda, no contexto das políticas económica, financeira e cambial do território de Macau;

c) Orientar e coordenar os mercados monetário, financeiro, cambial e segurador, no quadro das directrizes traçadas pelo Governador;

d) Definir os princípios reguladores das operações sobre divisas e outros meios de pagamento sobre o exterior, bem como sobre ouro e outros metais preciosos, tendo designadamente em vista a solidez da moeda local;

e) Exercer funções de caixa central das reservas de ouro, divisas e outros meios de pagamento sobre o exterior do território de Macau;

f) Desempenhar funções de consultor do Governador nos domínios monetário e cambial, propondo a adopção das medidas convenientes ao regular funcionamento dos respectivos mercados;

g) Estabelecer directivas para a actuação das instituições que integram o sistema monetário-financeiro do território de Macau, bem como os condicionalismos a que devem obedecer as suas operações activas e passivas;

h) Determinar a composição e natureza dos valores de cobertura das responsabilidades das instituições que integram o sistema monetário-financeiro do território de Macau e fixar as percentagens entre as disponibilidades e as responsabilidades que as mesmas devem observar;

i) Promover a criação e regular o funcionamento das câmaras de compensação de cheques e de outros títulos de crédito;

j) Disponibilizar os meios necessários à comparticipação no capital de organismos internacionais ou de sociedades que tenham por objecto a realização de empreendimentos considerados como de interesse relevante para o território de Macau;

l) Informar sobre as questões de natureza monetária, cambial ou financeira que sejam submetidas à sua apreciação, incluindo as que respeitem ao funcionamento do mercado bancário e do mercado segurador;

m) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento e, genericamente, todas as que correspondam às atribuições cometidas de modo específico à Superintendência Geral de Crédito e Seguros e ao Fundo Cambial de Macau, nos artigos 12.º e 14.º, respectivamente.

2. Órgãos sociais e pessoal dirigente da AMCM

2.1. Composição dos órgãos sociais em 31.12.1989

Conselho Coordenador

Francisco Luís Murteira Nabo — Presidente ⁽¹⁾

Jorge Manuel de Carvalho Pereira — Vice-presidente executivo

Cristiano Afonso de Oliveira Domingues — Superintendente Geral de Crédito e Seguros

Lourenço Maria da Conceição — Administrador executivo do Fundo Cambial de Macau

Presidente da Associação de Bancos de Macau

Presidente da Associação de Seguradoras de Macau

Presidente do Banco Agente para a emissão de moeda

Presidente da Associação de Exportadores de Macau

Presidente do Conselho de Consumidores

Director dos Serviços de Finanças

Director dos Serviços de Economia

Director dos Serviços de Turismo

Director dos Serviços de Estatística e Censos

Director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

Administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau

Três individualidades nomeadas pelo Governador: Jack Kwok Tai Lee, Ching Chan Ying e o Dr. Eric Tsun Man Yeung

Conselho Consultivo Permanente do Fundo Cambial de Macau

Dr. José da Costa Reis

Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

Dr. João Martins Roberto

⁽¹⁾ Por inerência de funções como Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Comissão de Fiscalização

Dr. Leonel Alberto Alves (presidente)

Dr. António Manuel Gutierrez Caseiro (vogal)

Dr. Paul Tse Fan (vogal)

*2.2. Alterações ocorridas nos órgãos sociais em 1989**Conselho Coordenador*

Cessou funções como presidente do Conselho Coordenador o dr. António Alberto Galhardo Simões, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 70/89.

Por Portaria n.º 204/39/M, de 11 de Dezembro, foram delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. Francisco Luís Murteira Nabo, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativas à Autoridade Monetária e Cambial de Macau, que, por inerência de funções, passou a ser presidente do Conselho Coordenador.

Cessou funções, a seu pedido, como administrador executivo do Fundo Cambial de Macau o dr. António Gregório José Luís, em 18 de Setembro.

Por Despacho n.º 100/GM/89, de 29 de Agosto, foi nomeado administrador executivo do Fundo Cambial de Macau o dr. Lourenço Maria da Conceição, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

*2.3. Pessoal dirigente, por órgãos de estrutura, em 31.12.1989**Departamento Administrativo e Financeiro*

Director: vago

Divisão de Contabilidade

Director-adjunto: Jorge Manuel Dias Gomes

Divisão de Pessoal e Formação

Director-adjunto: Albano Silvério de Freitas Martins

Divisão de Organização e Informática

Director-adjunto: Martinho Custódio Coelhas Vale-de-Gato

Departamento de Assuntos Monetários e Cambiais

Director: Jorge Manuel da Veiga Alves

Divisão de Gestão da Reserva

Director-adjunto: José João Barreiros Pãosinho

Departamento de Supervisão Bancária

Director: Aguinaldo Mascarenhas Wahnnon

Divisão de Inspeção Bancária

Director-adjunto: Virgílio Gonçalves Martins

Departamento de Supervisão de Seguros

Director: António José Félix Pontes

Gabinete de Estudos e Estatísticas

Director-adjunto: Fernando Quintas Ribeiro

Gabinete Técnico-Jurídico

Director: António dos Santos Ramos

2.4. Mudanças no pessoal dirigente

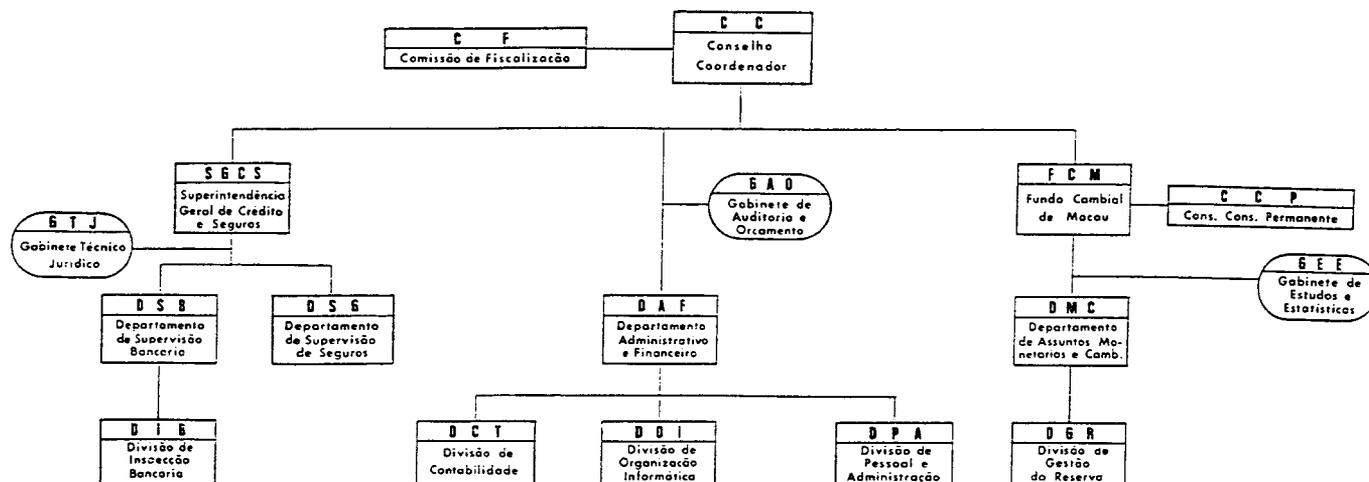
Cessou funções, a seu pedido, o director-adjunto do Gabinete de Estudos e Estatísticas, dr. Mário Pereira da Silva, em 14 de Dezembro.

Foram nomeados:

Como director do Departamento de Assuntos Monetários e Cambiais o dr. Jorge Manuel da Veiga Alves, desde 1 de Julho;

Como director-adjunto da Divisão de Gestão da Reserva o dr. José João Barreiros Pãosinho, desde 1 de Dezembro;

Como director-adjunto do Gabinete de Estudos e Estatísticas o dr. Fernando Quintas Ribeiro, desde 1 de Dezembro.

3. Organograma da A.M.C.M.

4. Actividade da AMCM

4.1. Exercício de funções

As Linhas de Acção Governativa para 1989, no que concerne à política monetária e cambial estabeleciam os seguintes objectivos:

— Assegurar a estabilidade da ligação cambial entre a pataca e o dólar de Hong Kong;

— Como corolário, prosseguir a política de neutralidade no controlo da oferta monetária, que se subordinará às necessidades da política cambial;

— Acompanhamento da actividade das instituições e mercados financeiros do Território, por forma a garantir o seu saudável funcionamento e, assim, assegurar a confiança dos seus utilizadores, bem como o prestígio da praça;

— Defesa da moeda local, procurando alargar o âmbito do seu uso;

— Dinamização do mercado monetário local, em particular na sua componente em patacas;

— Prosseguimento da tarefa de actualização do quadro legislativo em vigor, visando adaptá-lo às necessidades do sistema financeiro, à conveniência do desenvolvimento da praça de Macau e à preservação das características liberais da economia, embora salvaguardando o exercício responsável da actividade do sector financeiro.

A actividade global desenvolvida durante 1989 pela AMCM, no âmbito das suas competências estatutárias, norteou-se pelas orientações atrás referenciadas, sendo de destacar que, no essencial, se atingiram os objectivos propostos.

Assim:

Durante o ano de 1989 a AMCM prosseguiu, através da Superintendência Geral de Crédito e Seguros, a sua actividade regulamentadora da actividade financeira, sendo de destacar a prioridade dada ao sector segurador com a aprovação e publicação da nova legislação da actividade seguradora e dos mediadores de seguros.

Para o sector bancário há a destacar a publicação de nova legislação destinada a definir os termos gerais do regime cambial do Território e a regulamentar o comércio de câmbios. É de referir ainda a publicação de um diploma estabelecendo os condicionalismos a que deverão obedecer as operações de crédito, bem como a emissão de avisos estabelecendo os limites para certas operações de crédito interbancárias.

Realizaram-se diversos estudos visando o aperfeiçoamento dos processos de controlo da liquidez e da solvabilidade das instituições de crédito, a fundamentação de futura legislação a implementar em 1990 relativamente à actividade das sociedades gestoras de carteiras de investimentos financeiros, à actividade dos auditores externos e à revisão e actualização da lei bancária em vigor no Território.

No quadro dos objectivos programados, a AMCM prosseguiu, em 1989, a sua política de dinamização do mercado interbancário da pataca.

Todavia, esse esforço não se cingiu exclusivamente ao plano interno. De facto, e como corolário das negociações ocorridas

em 1988, foi possível efectivar-se, desde Fevereiro, a cotação da moeda local em Portugal e na República Popular da China. Entretanto, no final do ano foram ainda desencadeadas negociações com instituições de crédito de Hong Kong, no sentido de se conseguir idêntico objectivo naquele vizinho território, no decorrer de 1990.

Tais esforços não provocaram, contudo, alterações significativas a nível estrutural no que se refere ao peso da pataca na massa monetária, nem é expectável que tais alterações possam ocorrer a curto prazo. É, no entanto, incontroverso que a política prosseguida nos últimos anos tem permitido, apesar de tudo, evitar que a importância relativa da moeda local se reduzisse a níveis inferiores aos que actualmente regista. Para que se compreenda esse efeito, bastará ter presente o excepcional crescimento e importância assumida pelos Bilhetes Monetários. Para o referido crescimento muito contribuiu a flexibilidade conferida a este instrumento através da sua emissão pelo prazo de um dia («overnight»), e a possibilidade dada aos bancos de (a partir de 1/Março/89) os venderem à AMCM com o acordo de recompra simultânea, como forma de obtenção de liquidez em Patacas.

No início de Setembro regulamentou-se a possibilidade dos bancos comprarem e venderem, directamente à AMCM, novamente enquanto entidade de último recurso, um conjunto de divisas contra a Pataca nos mercados cambiais à vista e a prazo.

Prosseguindo a emissão de moedas comemorativas dos anos lunares chineses, foram lançadas as moedas referentes ao ano da Serpente, cuja comercialização revelou resultados bastante superiores aos dos anos transactos.

Em 1989, foram lançadas pelo Serviço de Formação e Aperfeiçoamento da AMCM 24 acções em que participaram 250 trabalhadores das instituições financeiras representando um crescimento de 14,5% e 119,3% face a 1988, respectivamente.

Especial ênfase foi dada em 1989 ao lançamento de cursos de formação geral, nomeadamente, de aprendizagem das línguas portuguesa e chinesa (cantonense e mandarim) e no domínio da informática, na óptica dos utilizadores.

No seguimento da actividade de apoio do Serviço de Formação à indústria seguradora, 16 profissionais desse ramo financeiro, inscreveram-se nos exames dos módulos dos cursos do Australian Insurance Institute, realizados na AMCM, representando um total de 25 matrículas.

Especial relevo deve, por outro lado, ser dado, com o devido agradecimento, à colaboração recebida das instituições financeiras que operam no Território, em geral, e às Associações de Bancos e Seguradoras de Macau, em particular, e de entidades como o Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal. Uma palavra, ainda, para o Banco Nacional Ultramarino que, não obstante ter deixado de ser Banco Agente da autoridade monetária e cambial, continuou em termos de articulação operacional a prestar um imprescindível apoio.

4.2. Estrutura, organização e meios

A transformação institucional operada com a extinção do IEM e a criação da AMCM, poucas modificações determinou em termos da estrutura da organização, nomeadamente no que concerne aos órgãos de estrutura. Na verdade, as alterações mais profundas introduzidas afectaram mais a cúpula da organização,

com a extinção do Conselho de Administração e a criação de um Conselho Coordenador de representação corporativa e em que se incluem os três membros que passaram a gerir, com algum carácter de independência, as três grandes componentes internas: a Superintendência-Geral de Crédito e Seguros, o Fundo Cambial e a área administrativo-financeira.

Por tal motivo, o impacto da alteração operada obrigou a uma radical modificação dos métodos de gestão, que passaram a estar consagrados num Regulamento Interno, mas em termos práticos deixou intactas as responsabilidades cometidas aos diversos órgãos de estrutura, cujos responsáveis, também, não foram substituídos.

A evolução dos efectivos da instituição em 1989 reflecte a política iniciada no ano anterior de reforço dos vários grupos socio-profissionais e das dotações de quase todos os órgãos de estrutura.

De facto e após três anos de uma severa contenção e racionalização dos recursos humanos, o crescente desenvolvimento das responsabilidades cometidas à instituição, as reorganizações internas operadas e, principalmente, a necessidade de assegurar a médio prazo a localização dos quadros técnicos e chefias determinaram a inflexão em curso que se espera vir a desacelerar no decurso de 1991. O Quadro 1.1 ilustra, aliás, à evidência a política que vem sendo prosseguida e a ênfase que vem sendo dada ao recrutamento de auxiliares técnicos, os quais progressivamente e após adequada formação e experiência adquirida virão a assegurar a substituição do conjunto de pessoal técnico recrutado no exterior.

Q.1.1. Evolução dos Recursos Humanos da AMCM

RUBRICAS	1984	1985	1986	1987	1988	1989
<i>Pessoal ao serviço no fim do ano</i>	85	88	85	88	96	110
Dirigente	13	14	13	14	16	19
• Direcção	8	7	7	8	10	11
• Chefias	5	7	6	6	6	8
Técnicos	27	26	23	28	30	40
• Técnicos	16	21	17	17	18	17
• Auxiliares técnicos	11	5	6	11	12	23
Administrativos	31	34	35	32	34	34
Auxiliar	14	14	14	14	16	17
<i>Média do pessoal ao serviço</i>	84	88	87	88	95	104
<i>Movimentos de pessoal</i>						
Entradas	11	13	6	9	14	20
Saídas	5	10	9	6	6	4
Renovação de contratos	13	15	6	12	7	6
<i>Promoções</i>						
Por antiguidade	6	5	11	9	6	6
Por mérito	14	11	12	14	14	15
Alterações de categoria	6	4	4	9	10	9
<i>Absentismo</i>	3,4%	2,6%	3,1%	2,9%	2,7%	1,7%

Em 1989, o número de participações internas em acções desencadeadas pelo SFA e por instituições congéneres no exterior ascendeu a 304, contra 195 no ano anterior.

Cerca de 22% dessas acções foram satisfeitas pelo recurso a monitores internos ou contratados pela AMCM através de acções desencadeadas pelo Serviço de Formação e Aperfeiçoamento, satisfazendo-se, por essa via, 50% da procura interna.

A participação de quadros da empresa em acções no exterior de Macau e Hong Kong, centrou-se essencialmente nas áreas de estrangeiro e de supervisão bancária e seguradora.

De destacar, finalmente, a participação dos quadros superiores da empresa na reunião anual do ADB, que teve lugar em Pequim, na reunião do Fundo Monetário Internacional, na Conferência Internacional de gestão da A.A.M.O. levada a efeito em Hong Kong.

5. Contas de gerência

5.1. Análise do balanço

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau iniciou a sua actividade em 1 de Julho de 1989, assumindo a globalidade do património do extinto Instituto Emissor de Macau e a generalidade das funções deste, com a excepção das de caixa geral do Tesouro e de entidade emissora da moeda do Território, que passaram a ser por este último directamente agenciadas ao Banco Nacional Ultramarino.

A recondução do BNU no exercício destas funções viria, como é natural, a reflectir-se no património da nova instituição e a moldar uma nova imagem do seu balanço, onde as reservas cambiais passaram a assumir uma maior expressão.

Q.1.2 Evolução do balanço

			VARIAÇÃO	
	01.07.89	31.12.89	valor	%
<i>Activo</i>	3 200	3 055	-145	-4,5
Reservas cambiais	2 323	2 858	535	23,0
Crédito interno	760	84	-676	-89,0
Diversos	117	113	-4	-3,4
<i>Passivo</i>	2 786	2 540	-246	-8,8
Depósitos	1 220	732	-488	-40,0
Garantia da emissão	650	627	-23	-3,5
Bilhetes monetários	885	1 172	287	32,5
Diversos	31	9	-22	-71,0
<i>Reservas patrimoniais</i>	414	515	101	24,4
Dotação patrimonial	192	262 *	70	36,5
Provisões para riscos	230	252	22	9,6
Flutuação de valores	-8	1	9	-

* Inclui o resultado do exercício

No seu todo, o Balanço em 31 de Dezembro de 1989 elevava-se a 3 055 milhões de patacas e apresentava, em relação ao momento do início da actividade e em resultado do

ajustamento da instituição às novas condições de operacionalidade, uma evolução negativa na ordem dos 145 milhões de patacas (-4,5%), com variações um pouco mais acentuadas ao nível das suas grandes rubricas.

As reservas cambiais, que são compostas por divisas de assegurada negociabilidade e garantem a cobertura das responsabilidades e a solidez financeira da instituição, ascendiam, no final do ano, a 2 858 milhões de patacas, ou seja 93,6% do valor do activo, sendo o aumento de 535 milhões de patacas (+23,0%) que registavam em relação ao momento inicial em grande parte devido à evolução do crédito interno.

O crédito interno, que sofreu uma redução substancial (-89,0%) após a liquidação efectuada pelo Banco Nacional Ultramarino de todos os créditos que lhe haviam sido concedidos pelo extinto IEM, cifra-se actualmente em 84 milhões de patacas (2,7% do total do activo) e engloba um pequeno conjunto de créditos ao sector público e ao sistema financeiro do Território.

O passivo da AMCM, que em 31 de Dezembro de 1989 era de 2 540 milhões de patacas, apresenta, em relação ao momento do início de actividade, uma redução de 246 milhões de patacas (-8,8%) que provém de uma diminuição do valor dos depósitos (-40,0%) apenas em parte compensada por um aumento da emissão de bilhetes monetários (+32,5%).

A diminuição do valor dos depósitos teve lugar após a recondução do Banco Nacional Ultramarino nas funções de caixa geral do Tesouro, por acordo contratual celebrado entre essa instituição e o Território. Na sequência desse acordo, os fundos do sector público, que anteriormente se encontravam depositados junto do IEM e que haviam transitado para a AMCM, foram por esta entregues ao BNU. Junto da AMCM permaneceram os depósitos das instituições de crédito locais, aos quais se adicionaram, posteriormente, os depósitos correspondentes a aplicações momentâneas da Tesouraria da Fazenda do Território.

Em consequência do agenciamento concedido pelo Território ao Banco Nacional Ultramarino para a emissão da moeda de Macau, o valor das notas em circulação, que integrava o passivo do IEM, deixou igualmente de figurar entre as responsabilidades da AMCM, sendo substituído por títulos de valor equivalente emitidos a favor do BNU, que consubstanciam a garantia de plena convertibilidade das notas emitidas prestada pelo território de Macau ao sistema bancário e ao público em geral.

Após estas alterações institucionais, as responsabilidades da AMCM denominadas em patacas passaram a ser constituídas por três grandes componentes: depósitos e contas correntes, títulos de garantia da emissão fiduciária do Território e títulos de intervenção no mercado monetário local.

Estes últimos, que actualmente englobam apenas os bilhetes monetários, mantêm todas as características de emissão definidas inicialmente pelo extinto IEM e continuam a representar para as instituições de crédito monetárias autorizadas a operar em Macau um instrumento alternativo de aplicação de liquidez excedentária em patacas.

As reservas patrimoniais da AMCM são compostas por um conjunto de valores que integram a dotação patrimonial inicial, representada pelo valor do capital estatutário e das reservas do extinto Instituto Emissor de Macau (192 milhões de patacas), e, ainda, o valor dos resultados do exercício de gerência, as

provisões constituídas com o fim de prevenir perdas e riscos de carácter geral e os montantes correspondentes à valorização das divisas e dos metais preciosos, genericamente designadas por flutuação de valores.

Em 31 de Dezembro de 1989, as reservas patrimoniais cifravam-se em 515 milhões de patacas. O seu acréscimo de 101 milhões de patacas (+24,4%) em relação ao momento inicial provém do resultado obtido no exercício (70 milhões de patacas), de um prudente reforço das provisões para perdas e riscos (22 milhões de patacas) e, também, da recuperação de menos-valias cambiais (9 milhões de patacas).

5.2. Grau de cobertura das responsabilidades

De acordo com o seu Regulamento Interno, a AMCM obriga-se a manter a todo o momento reservas cambiais correspondentes a pelo menos 70% do valor das suas responsabilidades em patacas constituídas pelos depósitos e contas correntes, pelos títulos de garantia da emissão fiduciária do Território e pelos títulos de intervenção no mercado monetário local (artigo 76.º, n.º 4).

Ainda segundo o mesmo Regulamento, a parte das responsabilidades em patacas que exceda o valor das reservas cambiais deverá estar integralmente garantida por uma reserva secundária constituída pelo seguinte conjunto de activos: moeda metálica em cofre, créditos sobre o Território ou por este avalizados, créditos ou cheques e ordens de pagamento sobre instituições de crédito autorizadas a operar em Macau e títulos da dívida pública do Território (artigo 77.º).

Em 31 de Dezembro de 1989, o valor das reservas cambiais excedia em 327 milhões o valor das responsabilidades em patacas, proporcionando um grau de cobertura das mesmas na ordem dos 112,9% e garantindo, assim, o pleno cumprimento dos preceitos regulamentarmente estabelecidos.

5.3. Análise dos resultados do exercício

O resultado de gerência apurado no exercício de 1989 foi de 70 milhões de patacas e corresponde ao produto da actividade de apenas seis meses, dado que a AMCM iniciou a sua actividade só em 1 de Julho.

Os resultados do exercício provém fundamentalmente da intervenção operacional do instituto, supletivamente adicionada de receitas de carácter administrativo, onde predominam os diferenciais sobre as entregas em moeda externa relativas aos contratos de jogos de fortuna e azar.

Os resultados operacionais têm a sua fonte na actividade de gestão das reservas cambiais, que originou um rendimento de 125 milhões de patacas. De outras aplicações em moeda externa e em patacas derivou um rendimento de 5 milhões de patacas. Deduzidos os custos de operações passivas, que correspondem a juros de bilhetes monetários, no valor de 45 milhões de patacas, a expressão dos resultados de operação foi de 85 milhões de patacas.

Estes resultados, complementados das receitas administrativas, que foram de 25 milhões de patacas, proporcionaram uma receita bruta de 110 milhões de patacas. Deduzidos os custos administrativos, que orçaram os 18 milhões de patacas, e as dotações destinadas ao reforço das provisões para perdas e riscos

gerais, no valor de 22 milhões de patacas, obtém-se o resultado do exercício de gerência, que foi de 70 milhões de patacas.

Conforme regulamentação estatutária (artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho), o resultado do exercício será incorporado na dotação patrimonial, elevando o valor desta para 262 milhões de patacas.

5.4. *Perspectiva global dos resultados de 1989*

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau sucede, sob forma jurídica diferente, ao Instituto Emissor de Macau nas funções de caixa central de reservas e divisas e de entidade reguladora do sistema monetário e financeiro do Território, assumindo, como oportunamente se referiu, a totalidade do seu património.

Tendo esta alteração institucional ocorrido a meio do exercício, interessa delinear uma visão de conjunto da gerência deste organismo autónomo da administração do território de Macau, através da conciliação dos resultados da actividade desenvolvida, no primeiro semestre, pelo IEM e, no segundo, pela nova instituição.

O resultado de gerência do IEM foi de 51 milhões de patacas, como consta do relatório e contas à data da sua extinção, 30 de

Junho de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/89, de 16 de Outubro. A simples adição desse número ao resultado de gerência da AMCM permite fixar em 121 milhões de patacas o resultado do exercício de 1989.

QUADRO GLOBAL DOS RESULTADOS DE 1989

(10⁶ MOP)

	IEM	AMCM	TOTAL
<i>1. Resultados operacionais</i>			
11. Resultados da reserva cambial	77	125	202
12. Resultados de outras aplicações	18	5	23
13. Custos de operações passivas	39	45	84
14. Total (= 11+12-13)	56	85	141
<i>2. Resultados do exercício</i>			
21. Resultados operacionais (= 14)	56	85	141
22. Receitas administrativas	25	25	50
23. Custos administrativos	14	18	32
24. Provisões para riscos gerais	16	22	38
25. Total (= 21+22-23-24)	51	70	121

Balanco da Autoridade Monetária e Cambial de Macau

Em 31 de Dezembro de 1989

		Patacas			
RUBRICAS	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES E AMORTIZAÇÕES	ACTIVO LIQUIDO		
			RUBRICAS		
			PASSIVO		
RESERVAS CAMBIAIS	2.858.087.654,20	0,00	2.858.087.654,20	RESPONSABILIDADES EM PATACAS	2.550.653.269,28
Ouro e prata	6.726.351,50		6.726.351,50	Depósitos e contas correntes	732.271.903,13
Depósitos e contas correntes	2.213.620.415,10		2.213.620.415,10	Títulos garantia emissão notas	626.674.511,57
Instrumentos do mercado monetário	150.736.855,50		150.736.855,50	Títulos int.no merc.monetário	1.171.500.000,00
Títulos de crédito	203.788.130,30	0,00	203.788.130,30	Outras responsabilidades	206.854,58
Fundos discriçionários	272.659.365,10		272.659.365,10		
Participações capital org.intern.	0,00		0,00	RESPONSABILIDADES EM MOEDA EXTERNA	1.098.166,00
Outras reservas cambiais	10.556.536,70		10.556.536,70	Residentes no Território	0,00
				Empréstimos	0,00
CRÉDITO INTERNO E OUTRAS APLICAÇÕES	83.578.524,55	0,00	83.578.524,55	Depósitos e contas correntes	0,00
Em patacas	83.578.524,55	0,00	83.578.524,55	Outras responsabilidades	0,00
Crédito ao Território	20.000.000,00		20.000.000,00	Residentes no exterior	1.098.166,00
Outros créditos	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	Empréstimos	0,00
Títulos e partic.financeiras	0,00	0,00	0,00	Depósitos e contas correntes	0,00
Moeda metálica do território	25.849.848,27		25.849.848,27	Outras responsabilidades	1.098.166,00
Outras aplicações	17.728.676,28		17.728.676,28		
Em moeda externa	0,00	0,00	0,00	OUTROS VALORES PASSIVOS	8.567.158,24
Crédito ao Território	0,00		0,00	RESERVAS PATRIMONIAIS	514.690.955,28
Outros créditos	0,00	0,00	0,00	Dotação patrimonial	191.773.639,81
Instrumentos do mercado monetário	0,00		0,00	Provisões para riscos gerais	251.900.000,00
Títulos de crédito	0,00	0,00	0,00	Flutuação de valores	1.068.659,04
Outras aplicações	0,00		0,00	Resultado do exercício	69.948.656,43
OUTROS VALORES ACTIVOS	135.727.899,91	22.384.529,86	113.343.370,05	TOTAL DO PASSIVO	3.055.009.548,80
Imóveis e equipamento	56.920.782,62		56.920.782,62		
Outras imobilizações	9.846.616,19	0,00	9.846.616,19		
Outros valores activos	68.960.501,10		68.960.501,10		
TOTAL DO ACTIVO	3.077.394.078,66	22.384.529,86	3.055.009.548,80		
CONTAS DE ORDEN - Valores recebidos em depósito, cobrança ou caução			65.012.700,75		
Valores dados em depósito, cobrança ou caução			0,00		
Valores do Fundo de Previdência			34.568.568,77		
Valores do Fundo G. Automóvel			2.936.002,89		
Outras contas de orden			0,00		

Demonstração dos resultados do exercício

Em 31 de Dezembro de 1989

Patacas

1. RESULTADOS OPERACIONAIS		2. RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO	
11. Resultados da reserva cambial	124.652.262,62	21. Resultados operacionais (=16)	84.486.262,38
111. Juros e dividendos auferidos	104.642.653,30	22. Receitas administrativas	25.222.950,15
112. Resultados realizados em vendas	8.450.785,62	23. Custos administrativos	17.736.204,14
113. Resultados de fundos discriminatórios	11.726.358,20	231. Custos com pessoal	11.610.048,20
114. Provisões para menos-valias em títulos de crédito	0,00	232. Fornecimentos de terceiros	1.034.029,22
115. Outros resultados	-167.534,50	233. Serviços de terceiros	2.516.701,63
12. Resultados de outras aplicações em moeda externa	4.041.568,90	234. Dotações para amortizações do imobilizado	2.575.425,09
121. Juros e dividendos auferidos	4.041.568,90	24. Resultados de moedas comemorativas	12.910,73
122. Resultados realizados em vendas	0,00	25. Proveitos inorgânicos	36.000,00
123. Provisões para menos-valias em títulos de crédito	0,00	26. Custos inorgânicos	192.457,60
124. Provisões para créditos em mora e contencioso	0,00	27. Provisões para riscos gerais	21.900.000,00
125. Outros resultados	0,00	28. Total (=21+22-23+24+25-26-27)	69.929.461,52
13. Resultados de aplicações em patacas	830.236,05	3. RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	
131. Juros e dividendos auferidos	830.236,05	31. Resultados correntes do exercício (=28)	69.929.461,52
132. Resultados realizados em vendas	0,00	32. Resultados extraordinários do exercício	19.194,91
133. Provisões para menos-valias títulos e part.financ.	0,00	33. Resultados relativos a exercícios anteriores	0,00
134. Provisões para créditos em mora e contencioso	0,00	34. Dotações para o Fundo de Previdência	0,00
135. Outros resultados	0,00	35. Total (=31+32+33-34)	69.948.656,43
14. Custos de operações passivas	45.038.708,19	4. MEIOS LIBERTOS	
141. Em patacas	45.038.708,19	41. Resultados líquidos do exercício (=35)	69.948.656,43
1411. Juros de títulos de int.no mercado monetário	45.038.449,50	42. Provisões para menos-valias títulos (=114+123+133)	0,00
1412. Juros de depósitos e contas correntes	258,69	43. Provisões para crédito-mora e contencioso (=124+134)	0,00
1413. Juros de outros saldos credores	0,00	44. Provisões para riscos gerais (=27)	21.900.000,00
142. Em moeda externa	0,00	45. Reposição de provisões	0,00
1421. Juros de empréstimos	0,00	46. Dotações para amortizações do imobilizado (=234)	2.575.425,09
1422. Juros de depósitos e contas correntes	0,00	47. Total (=41+42+43+44-45+46)	94.424.081,52
1423. Juros de outros saldos credores	0,00		
15. Outros resultados operacionais	903,00		
16. Total (=11+12+13-14+15)	84.486.262,38		

6. Parecer da Comissão de Fiscalização

No exercício da competência prevista no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, esta Comissão de Fiscalização acompanhou o funcionamento da Autoridade Monetária de Macau, criada pelo citado diploma, cujo início de actividade ocorreu em 1 de Julho de 1989.

Relativamente ao 2.º semestre de 1989, assistiu-se à adaptação desse Instituto Público à estrutura herdada do Instituto Emissor de Macau.

Afigura-se importante salientar a aprovação do Estatuto do Pessoal e do respectivo regime de previdência, bem como a regra nele consagrada que consiste na possibilidade de opção pelo regime gerido através do Fundo de Pensões de Macau.

Assistiu-se, por outro lado, ao prosseguimento de uma política de gestão cautelosa das disponibilidades a cargo da AMCM.

O período correspondente a um semestre de actividade é manifestamente insuficiente para que a Comissão de Fiscalização possa reflectir sobre algumas opções assumidas no âmbito da exposição por moedas, por mercados e por instrumentos

financeiros em que se privilegiam aplicações de assegurada negociabilidade, não obstante a sua moderada rentabilidade.

Analisado os documentos contabilísticos mais relevantes e o relatório das contas do ano de 1989 remetidos em anexo ao ofício n.º 0925/90/AMCM-CC, de 22 de Fevereiro, a Comissão de Fiscalização reunida em 5 de Março de 1990, deliberou o seguinte:

a) Os elementos contabilísticos referentes ao balanço em 31 de Dezembro de 1989, bem como à cobertura da emissão monetária, à composição da reserva cambial e à demonstração de resultados, são claros e elucidativos quanto à situação patrimonial e financeira da AMCM;

b) O funcionamento da AMCM foi acompanhado de perto pela Comissão de Fiscalização, nos termos estatutários, sendo grato assinalar a forma pronta e eficaz com que se prestaram todos os esclarecimentos solicitados;

c) As contas de gerência relativas a 1989 estão em condições de merecer a necessária aprovação.

O Presidente, *Leonel Alberto Alves*. — O Vogal, *Paul Tse*.

(Custo desta publicação \$ 13 357,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Tak Hang (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1990, exarada a folhas 91 verso do livro de notas para escrituras diversas 44-E, deste Cartório, foi constituída, entre Han De Cai e Kot Hoi Chu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Tak Hang (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Tak Hang Chot Iap Hau Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tak Hang Trading

(Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número dez, décimo sexto andar, «J», edifício «Long Wan», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação, exportação e de representações.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de du-

zentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Han De Cai, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e

b) Kot Hoi Chu, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos é livre, assim como a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que

os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Han De Cai, e gerente o sócio Kot Hoi Chu, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer bens sociais;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzir a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Futuro Brilhante, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1990, exarada a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas 45-D, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau S. A. R. L.», «Empreendimentos e Diversões à Luminosa, Limitada», e Man Hon Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Futuro Brilhante, Limitada», em chinês «Kai Keng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Future Bright Construction Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, edifício Hotel Lisboa, segundo andar, Ala Nova, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de indústria de construção civil, investimento no sector imobiliário e decorações, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.»;
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Empreendimentos e Diversões à Luminosa, Limitada»; e
- c) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Man Hon Kong.

Artigo quinto

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, e nas cessões gratuitas feitas por estes a terceiros a sociedade fica com o direito de as poder amortizar pelo valor do último balanço, caso não lhe interessar o ingresso nela dos respectivos beneficiários.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade fica a cargo do conselho de gerência, composto de três a sete membros, eleitos em assembleia geral dos sócios.

Parágrafo primeiro

São, desde já, designados membros do conselho de gerência, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, as seguintes pessoas:

- a) Fong, Pak Sang, casado, natural de Ling Po, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A;
- b) Chan, Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Travessa do Bom Jesus, números doze a catorze, rés-do-chão, B;
- c) Ng, Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar; e
- d) O sócio Man Hon Kong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que

os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente e as actividades relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, operações de comércio externo, poderão ser firmados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo quarto

Os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Wu Yi (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de

1990, exarada a folhas 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-E, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Wu Yi Construction Company Limited», e Ser, Kee Lee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Wu Yi (Macau), Limitada», em chinês «Mou I (Ou Mun) Kin Chòk Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wu Yi (Macau) Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e sete, sexto andar, «F», edifício «Kam Lun Kok», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria da construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, ou sejam Esc. 5 000 000 \$00 (cinco milhões) de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo:

a) Wu Yi Construction Company Limited, uma quota no valor nominal de MOP 990 000,00 (novecentas e noventa mil) patacas; e

b) Ser, Kee Lee, uma quota de MOP 10 000,00 (dez mil) patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente pertencem a uma gerência, composta de cinco gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, Zhang Zhang Bu, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em fifth floor, A -three, Great George Building, number twenty seven, Paterson Street, Causeway Bay, Hong Kong; Ser Kee Lee She Tsu Yi, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em flat C, sixth floor, Golden Court, number thirty six Electric Road, Hong Kong; Chen, De Yu, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Great George Building, number twenty seven, Paterson Street, Causeway Bay, Hong Kong; e Li Shenxi, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Beida Road, número duzentos e noventa e seis, Fuzhou, Fujian, China, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente e as actividades relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, operações de comércio externo, poderão ser firmados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo quarto

Os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Wu Yi (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de

1990, exarada a folhas 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-E, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Wu Yi Construction Company Limited», e Ser, Kee Lee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Wu Yi (Macau), Limitada», em chinês «Mou I (Ou Mun) Kin Chók Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wu Yi (Macau) Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e sete, sexto andar, «F», edifício «Kam Lun Kok», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria da construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, ou sejam Esc. 5 000 000 \$00 (cinco milhões) de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo:

a) Wu Yi Construction Company Limited, uma quota no valor nominal de MOP 990 000,00 (novecentas e noventa mil) patacas; e

b) Ser, Kee Lee, uma quota de MOP 10 000,00 (dez mil) patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta de cinco gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, Zhang Zhang Bu, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em fifth floor, A-three, Great George Building, number twenty seven, Paterson Street, Causeway Bay, Hong Kong; Ser Kee Lee; She Tsu Yi, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em flat C, sixth floor, Golden Court, number thirty six Electric Road, Hong Kong; Chen, De Yu, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Great George Building, number twenty seven, Paterson Street, Causeway Bay, Hong Kong; e Liu Shenxi, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Beida Road, número duzentos e noventa e seis, Fuzhou, Fujian, China, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

cido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade ou os sócios não cedentes não preferirem, ou nada disserem, no prazo estabelecido no número anterior, entende-se que autorizam a cessão nos precisos termos em que lhes tiver sido notificado.

Cinco. A cessão de qualquer quota a favor de outro sócio não carece do consentimento da sociedade.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sexto

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Três. Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

Dois. Para a gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário;

g) Desempenhar todas as demais atri-

buições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos, e os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Artigo oitavo

Um. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou dois gerentes, consoante a administração da sociedade seja exercida por um ou mais gerentes, nos termos do disposto no artigo sétimo.

Dois. Caso a administração da sociedade seja exercida por mais do que um gerente, a sociedade poderá ficar ainda obrigada:

a) Pela assinatura de um gerente e um procurador com poderes para a categoria de actos, no qual se incluía aquele em que intervém;

b) Pela assinatura de um só gerente, quando os gerentes deleguem em qualquer deles a competência para determinados negócios, mas, nesses negócios, o gerente-delegado só vincula a sociedade se a delegação lhe atribuir, expressamente, tal poder.

Três. Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente.

Quatro. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças ou abonações.

Artigo nono

Um. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois. O balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer ou-

tros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omissio, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 544,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Estampagem Chiu Si (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1990, exarada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-D, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Fábrica de Vestuário Sunwell, Limitada», Choi Hing Wah, Ho Yuen Tung e Yiu Kai Kwong Howard, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Estampagem Chiu Si (Macau), Limitada», em chinês «Chiu Si (Ou Mun) Ian Fa Chong Iau Han Cong Si», e, em inglês «Chiu Si (Macau) Printing Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e sessenta e nove e cento e sessenta e nove A, edifício Iao Fai, nono andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria, permitido por lei e, em especial, o fabrico e estampagem de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente à Fábrica de Vestuário Sunwell, Limitada; e

b) Três quotas de sessenta mil patacas, cada, pertencentes a Choi Hing Wah, Ho Yuen Tung e Yiu Kai Kwong Howard.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A Fábrica de Vestuário Sunwell, Limitada, será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por Ho Fok Meng, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cinquenta e três, quarto andar, B.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Prestação de Serviços Jardine Matheson e Companhia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1990, exarada a folhas 1 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-D, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Jardine Matheson & Co., Limited» e «Melrose Nominees Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Prestação de Serviços Jardine Matheson e Companhia (Ma-

cau), Limitada», em inglês «Jardine Matheson & Company (Macau) Limited», e, em chinês «Yee Wo Ou Mun Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, vigésimo sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a prestação de serviços e a exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente à Jardine, Matheson & Co., Limited; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente à Melrose Nominees Limited.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes Anthony John Liddell Nightingale, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, Rodney Drake Palmer Mitchell, casado, natural de Inglaterra,

de nacionalidade britânica, William Montgomerie Courtauld, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, Stanley Kam Chuen Ko, casado, natural da China, de nacionalidade britânica, Lee Ching Man Eleanor, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, Mark Whitehead, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, e Hui Wai Yee Josephine, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos residentes em Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por Mark Whitehead ou por Hui Wai Yee Josephine.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

A Jardine, Matheson & Co., Limited, e Melrose Nominees Limited serão representadas para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, conjunta ou separadamente por

Mark Whitehead e Hui Wai Yee Josephine.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Brinquedos Dragão
Oriental, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1990, exarada a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas 46-F, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Man Wong, Cheong U Chan, Ho Kiang Sang, Fong Wai Chong ou Phung Vi Truong e, Wong Soi Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Dragão Oriental, Limitada», em inglês «Industrial Dragon Oriental Company Limited», e, em chinês «Tung Fong Lung Sat Ip Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Travessa de Má Kau Seak, números sete a quinze, segundo andar, A—dois», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou in-

dústria, permitido por lei, e, em especial, o fabrico de brinquedos e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Cheong Man Wong; e
- b) Quatro quotas de quinze mil patacas, cada, pertencentes a Cheong U Chan, Ho Kiang Sang, Fong Wai Chong ou Phung Vi Truong, e Wong Soi Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: Cheong Man Wong.
Grupo B: Cheong U Chan e Ho Kiang Sang.
Grupo C: Fong Wai Chong ou Phung Vi Truong, e Wong Soi Fong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e

eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes, sendo um de cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Ian Ip,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1990, exarada a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas 45-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita ao artigo quarto, que passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente a Pang Pak Vá;
- b) Duas quotas de vinte mil patacas, cada, pertencentes a Chow Yiu Cho

e Ho Kan; e

- c) Uma quota de dezasseis mil patacas, pertencente a Yeung Vai Choi.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Armazéns Wing On (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1990, exarada a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas 45-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Kit Sing Steven, Ng Leung Yau e Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Armazéns Wing On (Macau), Limitada», em inglês «Wing On Department Store (Macau) Limited», e, em chinês «Ou Mun Wing On Pak Fo Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e seis e cento e oito, edifício Pak Wai Plaza, rés-do-chão, lojas G, H, N, O, P, Q, R, S, T e U, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a comercialização de grande variedade de mercadorias e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes a Lo Kit Sing Steven e Ng Leung Yau; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes-gerais e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Lo Kit Sing Steven e Ng Leung Yau, e gerentes o sócio Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, e ainda Wóng I Mun, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Almirante Costa Cabral, número quatro D, edifício Fu Tak Garden, segundo andar, B.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação de Auditores de
Contas de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Maio de 1990, a fls. 6 do livro de notas n.º 516-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Manuel Viseu Basílio e Quin Vá constituíram uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos**da**

**Associação de Auditores de Contas
de Macau**

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e
objectivos**

Artigo primeiro

É constituída uma associação denominada «Associação de Auditores de Contas de Macau», em chinês «Ou Mun Chu Chak Hat Sou Si Kong Wui», e, em inglês «Macau Society of Auditors».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, 33, 4.º,

«D», podendo a Direcção mudá-la para outro local.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

Um. A Associação tem como objectivos:

A coesão de todos os profissionais que caibam no seu âmbito, sua representação dentro dos quadros legais e defesa dos respectivos interesses, de natureza técnica, cultural, deontológica e, em geral, todos os de natureza profissional.

Dois. Para a realização dos seus objectivos, poderá associar-se com outras associações congéneres ou afins, organizar cursos, editar publicações periódicas ou aperiódicas, ou tomar outras iniciativas de carácter formativo e cultural e, de um modo geral, praticar todos os actos necessários à realização dos mesmos objectivos.

CAPÍTULO II**Dos associados***Artigo quinto*

Serão admitidos como associados os candidatos que preencham os requisitos previstos no regulamento associativo.

Artigo sexto

Um. Constituem direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

b) Participar nas reuniões dos órgãos a que pertençam;

c) Participar nas restantes actividades da Associação.

Dois. Constituem deveres dos associados:

a) Observar as regras deontológicas do exercício;

b) Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação;

c) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem designadas;

d) Pagar a jóia e as quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituído por todos os associados no uso pleno dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente sempre que a Direcção o julgar necessário, devendo a convocação ser feita, pelo menos, com dez dias de antecedência.

Artigo oitavo

Um. A Direcção é constituída por um número ímpar de cinco a nove membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros da Direcção elegem, entre si, o presidente e os vice-presidentes.

Três. Os membros da Direcção podem ser reeleitos.

Artigo nono

À Direcção compete:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, o regulamento associativo e respectivas alterações;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- d) Assegurar a gestão da Associação; e
- e) Executar as disposições previstas nestes estatutos ou no regulamento associativo.

Artigo décimo

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente.

Três. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Artigo décimo primeiro

Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção; e

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Mei Fong Gás Companhia
Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Maio de mil novecentos e noventa, de folhas cinquenta e sete do livro de notas número quatrocentos e doze-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Li Po Tin, ou, Lee Po Tin, Lee Fu Mae, ou, Mae Fu Lee, e Li Hee Yu, aliás Lee Hay Yiu, ou, Li Hee Yu Hugh, cederam a Or Mei Yan as suas quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada;
- b) Li Hee Shun cedeu a sua quota, no valor nominal de dez mil patacas, a Or To Lan Lana;
- c) Lee Hei Yip dividiu a sua quota, no valor nominal de dez mil patacas, em três distintas, duas no valor nominal de três mil setecentas e cinquenta patacas, cada uma, que foram cedidas, respectivamente, a Or Chun Shing e a Or Wing Ching, e a terceira, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, que foi cedida a Or Mei Yan; e
- d) Foi alterada a totalidade do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mei Fong Gás Companhia Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números trinta e três A, rés-do-chão, B, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a venda, distribuição e comercialização de gás e respectivos fogões e aparelhos, de gasolina e de produtos conexos, bem como a importação e exportação de quaisquer tipos de produtos ou mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, equivalentes a Esc. 250 000 \$00 (duzentos e cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 32 500,00 (trinta e duas mil e quinhentas) patacas, pertencente à sócia Or Mei Yan; uma no valor nominal de MOP 10 000,00 (dez mil) patacas, pertencente à sócia Or To Lan Lana; e duas no valor nominal de MOP 3 750,00 (três mil setecentas e cinquenta) patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Or Chun Shing e Or Wing Ching.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá

ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um número ilimitado de membros, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, será necessária a assinatura do gerente-geral ou do respectivo procurador ou a assinatura conjunta de dois gerentes, ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para integrarem ao conselho de gerência, como gerente-geral a sócia Or Mei Yan e como gerentes Or To Lan Lana, Or Chun Shing e Or Wing Ching.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 135,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Iek San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1990, exarada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 44-D, deste Cartório, foi constituída, entre Che Iok Ieng, António da Conceição Jesus Drummond e Lio Ieok Hon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Iek San, Limitada», em inglês «Iek San Import-Export & Real Estates Limited», e, em chinês «Iek San Chot Yap Hao Chi Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, letra B, rés-do-chão.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de bens imóveis e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Che Iok Ieng, e duas no valor de trinta e três mil patacas, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios António da Conceição Jesus Drummond e Lio Iok Hon.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, sendo, desde já, nomeado gerente-geral Lio Ieok Hon e gerentes António da Conceição Jesus Drummond e Che Iok Ieng, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de-

les, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, bastando, porém, uma única para documentos de simples expediente geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A assembleia geral poderá nomear outros gerentes ou mandatários.

Parágrafo terceiro

A gerência pode comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

A gerência pode praticar quaisquer actos dispositivos e ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção

das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia Imobiliária e de
Comércio Geral Eastern Union
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1990, exarada a folhas 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 44-E, deste Cartório, foi constituída, entre Nie Laiyang, Aree Yongpiyakul, Che Iok Ieng e Hai Shan Huang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Imobiliária e de Comércio Geral Eastern Union (Macau), Limitada», em inglês «Eastern Union Enterprise (Macau) Company Limited», e, em chinês «Tung Lun Kai Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Travessa do Padre Narciso, número vinte, primeiro andar, letra A.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de bens imóveis e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo três no valor de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Nie Laiyang, Aree Yongpiyakul e Che Iok Ieng, e outra no valor de dez mil patacas, pertencente a Hai Shan Huang ou Hai Xian Huang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Nie Laiyang e gerentes Aree Yongpiyakul, Che Iok Ieng e Hai Shan Huang ou Hai Xian Huang, sendo necessárias as assinaturas conjuntas deles, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, bastando, porém, uma única para documentos de simples expediente geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A assembleia geral poderá nomear outros gerentes ou mandatários.

Parágrafo terceiro

A gerência pode comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

A gerência pode praticar quaisquer actos dispositivos e ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Sam Kong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1990, exarada a folhas 51 verso do livro de notas para escrituras diversas 45-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita ao artigo quarto, que passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada, subscritas pelos sócios Liu Fayun e Feng Dengrong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Chong Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1990, exarada a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas 45-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita ao artigo quarto, que passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e setenta e oito mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Liu Fayun;

b) Uma quota de cento e sessenta e três mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Feng Dengrong; e

c) Uma quota de trinta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Brinquedos Iek San, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas número quatrocentos e onze-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Iek San, Limitada», em inglês «Bright International Toy Factory Limited», e, em chinês «Iek San Vun Koi Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número onze-B, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

O objecto social é a fabricação de brinquedos, podendo a sociedade exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado.

Artigo quarto

O capital, realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, dividido em duas quotas iguais, uma de cada sócio, Wu Shin Tsai e Chang Pee Ling.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes e basta a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Artigo sétimo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, terão ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- b) Alienar ou onerar bens sociais;
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, garantia real ou pessoal; e
- d) Movimentar as contas bancárias de que a sociedade seja titular.

Artigo nono

O ano social é o civil e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, expedida com a

antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta da antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Lei Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1990, exarada a folhas 63 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Kai Hong e Tam Se Kam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Lei Kai, Limitada», em chinês «Lei Kai Mao Iec Iao Han Cong Si», e em inglês «Lei Kai Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número onze-I, rés-do-chão, edifício «Fu Tak Garden», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Wu Kai Hong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Tam Se Kam, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wu Kai Hong, e gerente o sócio Tam Se Kam.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários, nos termos legais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Same Keen (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1990, exarada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-E, deste Cartório, foi constituída, entre Jin Gui Liang, Jian Song Liang e Jing Duo Liang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Same Keen (Macau), Limitada», em chinês «San Keong (Ou Mun) Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Same Keen (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio da Boa Vista, número seis, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e quarenta mil patacas, ou sejam um milhão e duzentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Jin Gui Liang, uma quota de oitenta mil patacas;

b) Jian Song Liang, uma quota de oitenta mil patacas; e

c) Jing Duo Liang, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Jin Gui Liang, Jian Song Liang e Jing Duo Liang.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes em conjunto.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários, nos termos legais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Zennon (Importação e Exportação),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1990, exarada a folhas 79 verso do livro de notas para escrituras diversas 44-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita às cláusulas quarta, sétima e oitava, aditando dois parágrafos a esta última cláusula, que passam a ter a redacção das cláusulas em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a Yip William;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Lai Yuet Ling Elaine;
- c) Uma quota de vinte e sete mil patacas, pertencente a Wong Mai Wan Ada; e
- d) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Un T'eng Hou.

Cláusula sétima

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente e três subgerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes o sócio Yip William e subgerentes os sócios Wong Mai Wan Ada, Lai Yuet Ling Elaine e Un T'eng Hou, que exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado.

Cláusula oitava

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Poderá, todavia, ser validamente subscrita por qualquer membro da gerência a seguinte documentação:

- a) Documentos de embarque, pedidos de licença de exportação, certificados de origem, ordens de embarque e documentos de exportação a apresentar a instituições de crédito;
- b) Os documentos relativos a actos de mero expediente.

Parágrafo segundo

A gerência não poderá dispor ou por qualquer forma alienar o direito a quotas de exportação de que a sociedade é titular sem que para tal esteja autorizada por escrito pelos sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Está igualmente dependente de idêntica maioria a alienação ou disposição por qualquer forma de bens imóveis.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

**SOCIEDADE DE EMPREENDIMEN-
TOS NAM VAN, S. A. R. L.**

Convocatória

Convocam-se todos os accionistas para o próximo dia 21 de Junho, pelas dezasseis horas, na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, para a Assembleia Geral

extraordinária da «Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L.», com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Ponto único. Ratificação da designação da Comissão de Vencimentos, nos termos da alínea g) do artigo nono dos estatutos e da deliberação dessa Comissão sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Assembleia Geral, *Jorge Manuel V. M. Barra*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência de Navegação Chiu Lun,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1990, exarada a folhas 65 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 44-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, quinto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Chiu Lun, Limitada», em inglês «Chiu Lun Agency Shipping Limited», e, em chinês «Chiu Lun Sun Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, sala número mil duzentos e um traço dois, décimo segundo andar do edifício Luso Internacional, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-

-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo seguinte:

a) Uma quota de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Ku Wai;

b) Uma quota de vinte e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hing Shui;

c) Uma quota de vinte e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Kam Tim;

d) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Chong Kao; e

e) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Li Kan.

Parágrafo único

Mantém-se.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Parágrafo único

É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Ku Wai, Chan Hing Shui e Cheung Kam Tim, e gerentes do grupo «B», os sócios Leong Chong Kao e Li Kan.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 810,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Desenvolvimento Comercial Chi In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1990, exarada a folhas 16 verso e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wen Zhenzhong e Cheong Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Desenvolvimento Comercial Chi In, Limitada», em chinês «Chi In Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chi In Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Caminho dos Artífices, número treze, rés-do-chão, edifício Son Keng Kok.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação-exportação e fabricação de embalagens de papel e cartão, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Wen Zhenzhong, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

Cheong Peng, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence ao sócio Wen Zhenzhong, que fica, desde já, nomeado gerente-geral, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda, conferida ao gerente-geral a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos e
Construções Talent, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1990, exarada a folhas 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 44-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Vong Vai In;
- b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Lei Sio Meng ou Li Xiaoming; e
- c) Uma quota de mil patacas, pertencente a Leung Oi Chi.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente a sócia Vong Vai In e subgerentes os sócios Lei Sio Meng ou Li Xiaoming e Leung Oi Chi, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente

por quaisquer dois membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Salão de Cabeleireiro Cut Salon,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1990, exarada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chi Im, Leong Kim Peng e Lam Chi Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Salão de Cabeleireiro Cut Salon, Limitada», em chinês «Chin Fat Lóng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Pátio Ho Chin Sin Tong, número, sete, B, rés-do-chão, loja B.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na exploração de actividades conexas com os institutos de beleza, nomeadamente de cabeleireiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e vinte mil patacas, equi-

valentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

a) Wong Chi Im, uma quota de quarenta mil patacas, representada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial denominado «Salão de Cabeleireiro Cut Salon», sito no Pátio Ho Chin Sin Tong, número sete, B, rés-do-chão, loja B, titular da licença de exploração número zero seis barra noventa, emitido pelo Serviço de Administração e Função Pública de Macau, em onze de Janeiro de mil novecentos e noventa;

b) Leong Kim Peng, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) Lam Chi Wai, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos três gerentes em conjunto.

Artigo sétimo

Os gerentes em exercício, poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Predial Luen Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1990, exarada a folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 44-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam;
- b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Liu Chak Wan; e
- c) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e gerentes Liu Chak Wan e Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em

juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Associação Shito-Ryu Karate-Do
Macau**

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 13 e seguintes do livro de notas diversas 45-D, outorgada aos 10 de Maio de 1990, que ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

I — Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação Shito-Ryu Karate-Do Macau», em inglês «Macau Shito-Ryu Karate-Do Association», e, em chinês «Ou Mun Si Tong Lao Hung Sau Tou Hip Vui», com sede em Macau, na Rua Leôncio Ferreira, números quatro e quatro-A, rés-do-chão, edifício «Fu Lam», tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do Shito-Ryu Karate-Do e outras modalidades e durará por tempo indeterminado.

II — Sócios

Artigo segundo

Os sócios classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São sócios efectivos os que pagam jóias e quotas; e
- b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão de sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) O não pagamento de quotas por tempo superior a um trimestre e, quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- b) Acção que prejudique o bom nome e interesse da Associação;
- c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio, eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar as quotas mensais e outros encargos contraídos; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas da Associação;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade Comercial Kuok Hou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1990, exarada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kuan Ieong e Lei Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Kuok Hou, Limitada», em chinês «Kuok Hou Mao Iek Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kuok Hou Trading Enterprise Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, segundo andar, apartamento duzentos e sete, edifício «Centro Comercial Praia Grande».

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lei Kuan Ieong, uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas; e

b) Lei Po, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, dos quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Lei Kuan Ieong e gerente o sócio Lei Po.

Parágrafo único

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e quaisquer outros documentos se mostrem assinados unicamente pelo gerente-geral, com excepção dos actos de mero expediente, que poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro do conselho da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida, pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Empreendimento
Imobiliário — Kwok Wai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1990, exarada a folhas 56 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kuan Ieong, Manuel Silvério, Wu Kuok Ieng e Wong Vai Kit, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado de acordo com o artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Empreendimento Imobiliário — Kwok Wai, Limitada», em inglês «Kwok Wai Enterprises and Development Company, Limited», e, em chinês «Kwok Wai Kei Ip Fat Chin Iao Han Kong Si», tem a sua sede na Travessa do Padre Narciso, 5-9, r/c, «C», freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto todas as actividades relacionadas com a construção civil e o investimento no sector imobiliário; a prestação de consultadoria e elaboração de estudos e projectos; a gestão de empreendimentos, empreitadas ou contratos; a importação, exportação e comercialização de bens, equipamentos, materiais e serviços; bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei que a gerência delibere prosseguir.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de MOP 100 000 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, dividido pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Ao sócio Lei Kuan Ieong, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Ao sócio Manuel Silvério, uma quota de vinte e duas mil patacas;
- c) Ao sócio Wu Kuok Ieng, uma quota de catorze mil patacas; e
- d) Ao sócio Wong Vai Kit, uma quota de catorze mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, que se reserva o direito de preferência na sua aquisição,

pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;
- b) Arresto, penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer dos sócios;
- c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior;
- d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita.

Artigo sexto

Um. Quando a lei não prescreva forma especial, as assembleias gerais são convocadas por carta registada com a antecedência mínima de oito dias, onde conste o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Dois. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, de acordo com documento que o presidente da mesa considere suficiente.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a dois ou mais gerentes eleitos de entre os sócios, pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Compete à gerência os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens internas ou internacionais;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ou de um deles nos termos e limites de delegação específica ou, nos termos de procuração conferida, por um ou mais mandatários.

Dois. Para os actos destinados a dar despacho aos negócios correntes da sociedade e para o endosso de títulos para depósito em conta bancária da sociedade, basta a intervenção de um gerente.

Três. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo

aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão

liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 196,00)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979) \$ 15,00	2.º volume (8.º edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)..... \$ 40,00	Leis (1980) \$ 20,00	3.º volume (6.º edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$ 15,00	Leis (1981) \$ 20,00	4.º volume (5.º edição) \$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 3,00	Decretos-Leis (1978) esgotado	5.º volume (4.º edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	6.º volume (2.º edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)..... \$ 80,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Formato escolar (brochura) ... \$ 60,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)..... \$ 1,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	Portarias (1978)..... esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) \$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	Portarias (1980)..... \$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 4.º edição (1988) ... \$ 10,00	Portarias (1981)..... \$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 10,00	1982..... esgotado	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1983..... esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ... \$ 3,00	1984..... esgotado	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Legislação Autárquica \$ 30,00	1985 (em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado	I volume (Leis) \$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) \$ 5,00
	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
	1986	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ... \$ 2,00
	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 2,00
	1986 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	
	III volume (Portarias) \$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987..... esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias) \$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue) \$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.º edição) \$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 64,00

本張價銀六十四元正